



Diário Oficial

Município de Rio Negro-MS

Criado pela Lei nº 759 de 16 de Fevereiro de 2017.

ED. Nº 1317/2024-ANO VIII

RIO NEGRO-MS, TERÇA-FEIRA

30 DE JANEIRO DE 2024

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Cleidimar da Silva Camargo
Vice - Prefeito – Eronias Cândido de Rezende
Secretário Municipal de Administração – João Batista de Souza
Secretário Municipal de Finanças – Henrique Mitsuo Vargas Ezoe
Secretário Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene – Hélio Ferreira de Rezende
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Harley de Oliveira Camargo Santos
Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho – Aldeci de Oliveira Gama
Secretário Municipal de Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos – Antônio Marques Ferreira
Secretário Municipal de Planejamento e Turismo – Anderson Gimenez Gonçalves
Secretário Municipal de Produção e Meio Ambiente – Eronildes Sabino Nery

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Presidente – Sebastião Evaldo Paes da Silva
Vice-presidente – Edson Muniz dos Santos
1º Secretário – Valdir Fischer
2ª Secretária – Neuza Maria dos Santos
Vereador – Escobar Pinheiro da Silva
Vereadora – Fabrícia de Oliveira Floriano
Vereador – Ismael do Nascimento
Vereador – Núbia Vitória Brito e Souza
Vereadora – Nair Oliveira Silva

PODER EXECUTIVO

**Secretaria Municipal de Educação, Cultura,
Esporte e Lazer**

Núcleo de Cultura

PROGRAMAÇÃO

I CONFERÊNCIA INTERMUNICIPAL DE CULTURA 2023- RIO NEGRO/CORGUINHO-MS

1- 7:00 às 8:00 - Recepção e credenciamento;

2- 8:00 - ABERTURA

COMPOSIÇÃO DA MESA:

Prefeito Cleidimar da Silva Camargo
Prefeita de Corguinho Marcela Ribeiro Lopes
Presidente da Câmara Municipal de Rio Negro- Sebastião Evaldo Paes
Presidente da Câmara de Corguinho - Renata Canhete
Sec. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer -Harley de Oliveira Camargo Santos
Sec. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer -Maria das Graças Alves de Araújo Pereira
Presidente do Conselho Municipal de política Cultural- Marilza Aparecida Fernandes Reis

3- Entrada do PAVILHÃO NACIONAL - Entrará 04 meninas com as Bandeiras: Brasil- Estado- Rio Negro e Corguinho.

4- HINO NACIONAL BRASILEIRO

5- ABERTURA DA CONFERÊNCIA

Falas: Marilza = objetivos da Conferência

Sec. Munic. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Rio Negro: Harley de Oliveira

Sec. Munic. De Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Corguinho: Maria das Graças

Representante da Fundação de Cultura do MS

Prefeita Marcela

Prefeito Buda

6- APRESENTAÇÃO:

Banda Municipal Éder dos Santos Arruda - Banda de Sopro

7- LEITURA E APROVAÇÃO DO REGIMENTO

8- Palestrante- Athayde Nery- apresentação e discussão dos Eixos Temáticos

9- Trabalho em grupos para debate dos Eixos –
Divisão em 03 grupos, com 02 Eixos Temáticos

10- Plenária para definição das propostas-temas pertinentes a realidade dos municípios, diagnosticando os problemas e propondo ações.

11- Escolha dos Delegados

12- Atração Musical – Erivelton Schimtz Barbosa

13- Considerações Finais.

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO JULGADORA DE SELEÇÃO DOS PROJETOS DE CULTURA – DECRETO 797/2023.

Ao vigésimo nono dia do mês de janeiro de 2024 às 9:00 horas, nas dependências da Prefeitura Municipal de Rio Negro, situada na rua Mitsuo Ezoe nº 575, deu-se início a reunião da Comissão Julgadora de Seleção dos Projetos de Cultura referentes aos editais de Chamamento Público 001/2023, Processo administrativo nº 122/2023 e Edital de Chamamento Público nº 002/2023, Processo Administrativo nº 123/2023 de destinação de recursos da Lei Complementar nº195/2022 Lei Paulo Gustavo com os seguintes membros conforme o decreto municipal nº 797/2023: Marilza Aparecida Fernandes dos Reis, Ivonilda do Prado Oliveira e Anderson Gimenez Gonçalves. Abriam-se os trabalhos da comissão julgadora para a análise dos seguintes projetos entregues dentro do prazo de inscrição: 1º - Walesca Oliveira Bastos com projeto de Oficina de Dança da Cultura de Rio Negro, 2º - Midia Light Ltda com projeto de Raízes Centenárias para produção de documentário audiovisual, 3º - 2L Comunicação Integrada Ltda com o projeto Rio Negro – Tesouros do Portal do Pantanal. Após a abertura dos envelopes passou-se a verificação dos seguintes itens:

A) Entrega do Anexo I com cópia dos documentos de inscrição: Todas as propostas entregues foram constatadas com a documentação exigida.

B) Prazo da Previsão de Execução do Projeto: Todas as propostas se encontram dentro do prazo de execução estipulado pelos Editais.

C) Mérito Cultural: Todas as propostas foram classificadas de relevante interesse cultural pela objetividade e área de atuação.

D) Contrapartida: Somente a proposta da Empresa Midia Light Ltda apresentou contrapartida para complementação dos custos de produção, estando dentro do objetivo classificado.

E) Valor do Projeto: Todas as propostas se enquadraram nos valores a serem repassados para a execução dos projetos classificados.

Após a conclusão do julgamento das propostas, a comissão julgadora exarou o seguinte resultado: Todas as propostas apresentadas foram classificadas como aptas para receber os recursos, ficando assim convocadas para após o prazo de apresentação de recursos, comparecerem a Secretaria Municipal de Educação para assinarem o Termo de Execução Cultural.

Sendo o que havia para o momento, deu-se por encerrada a presente reunião e passou-se a redigir a presente ata que após lida e achada de acordo por todos os participantes, foi digitada e assinada pelos participantes.

Edital de Chamamento Público nº 001/2023 – Processo Administrativo nº 122/2023-
Edital de Chamamento Público nº 002/2023 – Processo Administrativo nº 123/2023-

DIVULGAR O RESULTADO PRELIMINAR DAS PROPOSTAS A LEI PAULO GUSTAVO NO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

A comissão Julgadora de Seleção dos Projetos de Cultura a Lei Paulo Gustavo, instituída pelo Decreto Municipal nº 797/2023 de 03 de agosto de 2023, Diário Oficial de Rio Negro edição nº 1.219/2023, com fundamento nos Editais de Chamamentos 001/2023 e 002/2023 item 11.3 e 11 dos respectivos editais, vem a público para:

A) DIVULGAR O RESULTADO PRELIMINAR DO EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 001/2023.

EIXO 1 – Produção de Curta Metragem até 30 minutos	CIDADE	NOTA
Mídia Light Ltda – Projeto Rio Negro Raízes Centenárias	RIO NEGRO-MS	80 PONTOS
2L Comunicação Integrada Ltda – Projeto Rio Negro Tesouros do Portal do Pantanal	RIO NEGRO-MS	70 PONTOS

B) RESULTADO PRELIMINAR DO EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 002/2023.

EIXO 1 - DANÇA	CIDADE	NOTA
Walesca Oliveira Bastos – Projeto Oficina de Dança da Cultura de Rio Negro	RIO NEGRO-MS	60 PONTOS

O prazo de interposição de recurso administrativo contra o Resultado Preliminar é de 31 de janeiro de 2024 a 02 de fevereiro de 2024, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 001/2023 Processo Administrativo nº 122/2023 e Edital de Chamamento Público nº 002/2023 Processo Administrativo nº 123/2023, publicados na edição do Diário Oficial de Rio Negro nº 1.297 do dia 15 de dezembro de 2023.

Rio Negro-MS 29 de janeiro de 2024.

Harley de Oliveira Camargo Santos
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Extrato de Convênio

EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO: 001/2024. **PROCESSO ADM Nº 02/2024 – INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO Nº 001/2024 MUNICÍPIO:** Prefeitura Municipal de Rio Negro – MS – CNPJ 03.501.558/0001-49 **ENTIDADE:** Associação comunitária Rio Negro da Comunidade de Rio Negro-MS. – CNPJ nº 01.793.784/0001-15 **Resumo do Objeto:** prestação de serviço de Radiodifusão em atenção ao regime jurídico da Lei nº 13.204/2015 atendendo aos fundamentos da Gestão Pública Democrática, Participação Social, Fortalecimento da Sociedade Civil e a Transparência da Aplicação de Recursos Públicos e no atendimento expresso do Art. 14 da Lei 13.204/2015. **Fundamentação Legal:** Lei Federal n.º 13.019; Lei Federal nº 13.204 e suas alterações. **Cláusula Quinta:** Valor Global do Convênio **R\$ 84.000,00 (Oitenta e quatro Mil Reais). Dotação Orçamentária:03.030.2141.3.3.50.43.00 Vigência: Janeiro a Dezembro de 2024.Assinam** Prefeito Cleidimar da Silva Camargo, Secretário Municipal de Administração João Batista de Souza, Presidente da Associação Comunitária Rio Negro da Comunidade de Rio Negro-MS Sra. Albina Rodrigues Gonçalves. Rio Negro – MS, 25 de janeiro de 2024.

PARECER JURÍDICO

Termo de Colaboração nº 001/2024 PMRN/SMA/RN
Inexigibilidade de Chamamento Público nº 001/2024 – PMRN
Processo Administrativo nº 02/2024 – PMRN
Objeto: Termo de Colaboração a ser firmado entre o **Município** de Rio Negro-MS CNPJ nº 03.501.558/0001-49 e a **Entidade** Associação Comunitária Rio Negro da Comunidade de Rio Negro-MS, CNPJ nº 01.793.784/0001-15 cujo objeto é o repasse financeiro na ordem de R\$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais) para: prestação de serviço de Radiodifusão em atenção ao regime jurídico da Lei nº 13.204/2015 atendendo aos fundamentos da Gestão Pública Democrática, Participação Social, Fortalecimento da Sociedade Civil e a Transparência da Aplicação de Recursos Públicos e no atendimento expresso do Art. 14 da Lei 13.204/2015.**Fundamentação Legal:** Lei Federal n.º 13.019; Lei Federal nº 13.204 e suas alterações".
Submeteu-se à apreciação da Assessoria Jurídica, a possibilidade de repasse de recursos para a entidade "Associação comunitária Rio Negro da Comunidade de Rio Negro-MS", nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores, contendo Plano de Trabalho e Documentação da Entidade conforme a Lei federal citada.
Exaramos o presente parecer sob a pauta da legalidade, não inferindo opinião ou qualquer fato relevante sobre a área financeira ou orçamentária.

A Administração Pública para celebrar parcerias com as entidades deve realizar chamamento público para selecionar as organizações para execução do objeto. Entretanto conforme preconiza a Lei Federal 13019/2014:
"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).
I - o objeto da parceria constitui incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).
II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).
PARECER: Visto não ser alegável a ausência de interesse público na presente parceria, muito mais, pelo trabalho singular que a entidade desenvolve no município ao longo dos anos e principalmente pelo cumprimento de finalidades intrínsecas aos objetivos daquela associação, colaborando com o setor da educação, assistência social e saúde, bem como, única entidade municipal neste seguimento capaz de atender a necessidade pública. Corroborando para o pleito também a incapacidade momentânea do poder público em cumprir satisfatoriamente com toda demanda inerente neste campo.
a) Ao mérito da proposta que consta em conformidade com a modalidade de parceria adotada: A proposta apresentada pela entidade, contém todos os elementos pertinentes ao Termo de Colaboração e dão clareza na execução de trabalho, podendo, por esta assessoria jurídica, ser considerada apta pelas regras legais.
b) Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei: A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por entidades membros da sociedade civil organizada.
Face ao exposto, feitas as considerações desta assessoria jurídica, somos pela inexistência de óbice legal no prosseguimento da formalização de termo de Colaboração com – Associação Comunitária Rio Negro da Comunidade de Rio Negro-MS, com as devidas publicações. É o parecer que submeto à consideração superior. ANA PAULA TONIASSO QUINTANA OAB nº 10.915. Rio Negro – MS, 25 de janeiro de 2024.

EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO: 002/2024. **PROCESSO ADM. Nº 003/2024 – INEXIGIBILIDADE de CHAMAMENTO Nº 02/2024. MUNICÍPIO:** Prefeitura Municipal de Rio Negro – MS – CNPJ 03.501.558/0001-49 **ENTIDADE:** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - CNPJ 01.660.770/0001-23. **Resumo do Objeto:** Fornece educação básica de qualidade. **Fundamentação Legal:** Lei Federal n.º 13.019; Lei Federal nº 13.204 e suas alterações e em cumprimento ao regime jurídico do Estatuto da Pessoa com Deficiência Lei Federal nº 13.146/2015. **Cláusula Quinta:** Valor Global do Convênio **R\$ 132.000,00 (Cento e trinta e dois mil Reais), Dotação Orçamentária: 03.030.2141.3.3.50.43.00-1500.0000000. Vigência:** fevereiro 2024 a dezembro de 2024. **Assinam** **Prefeito Municipal Cleidimar da Silva Camargo, Secretária Municipal de Administração, João Batista de Souza, Presidente da APAE Rio Negro – Luiz Amir Mendes.** Rio Negro – MS, 25 de janeiro de 2024.

PARECER JURÍDICO

Termo de Colaboração nº 002/2024 PMRN/SMA/APAE-RN
Inexigibilidade de Chamamento Público nº 002/2024 – PMRN
Processo Administrativo nº 03/2024 – PMRN
Objeto: Termo de Colaboração a ser firmado entre o **Município** de Rio Negro-MS CNPJ nº 03.501.558/0001-49 e a **Entidade** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais CNPJ 01.660.770/0001-23 **Objeto.** Fornecer educação básica de qualidade. **Fundamentação Legal:** Lei Federal n.º 13.019; Lei Federal nº 13.204 e suas alterações e em cumprimento ao regime jurídico do Estatuto da Pessoa com Deficiência, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015".
Submeteu-se à apreciação da Assessoria Jurídica, a possibilidade de repasse de recursos para a entidade "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais", nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores. Contendo Plano de Trabalho e Documentação da Entidade conforme a Lei nº 13.019/2014 e suas alterações.
A Administração Pública para celebrar parcerias com as entidades deve realizar chamamento público para selecionar as organizações para execução do objeto. Entretanto conforme preconiza a Lei Federal 13019/2014:
"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).
I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

PARECER: Visto que há interesse público na presente parceria, muito mais, pelo trabalho singular que a entidade desenvolve no município ao longo dos anos e principalmente pelo cumprimento de finalidades intrínsecas ao objetivo daquela Entidade. Colaborando para o setor de educação, bem como, única entidade municipal neste seguimento, capaz de atender essa necessidade pública. Corrobora para o pleito a incapacidade momentânea do poder público em cumprir satisfatoriamente com toda demanda inerente neste campo de ofício.

a) Ao mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

A proposta apresentada pela entidade, contém todos os elementos pertinentes ao Termo de Colaboração e dão clareza na execução do trabalho, podendo, por esta assessoria, ser considerada apta dentro dos regramentos legais.

b) Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei: A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por entidades membros da sociedade civil organizada.

Face ao exposto, feitas as considerações desta assessoria jurídica, somos pela inexistência de óbice legal no prosseguimento da formalização de termo de Colaboração com – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, com as devidas publicações. É o parecer que submeto à consideração superior. ANA PAULA TONIASSO QUINTANA OAB nº 10.915. Rio Negro – MS, 25 de janeiro de 2024.

EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO: 003/2024. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2024 - INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO Nº 003/2024 - MUNICÍPIO:** Prefeitura Municipal de Rio Negro – MS – CNPJ 03.501.558/0001-49 **ENTIDADE:** Casa de Convivência dos Idosos Nossa Senhora da Guia. – CNPJ nº 36.818.037/0001-79 **Resumo do Objeto:** para custeio das atividades desenvolvidas pela entidade, como forma de garantir a continuidade da prestação de serviços essenciais, consequentemente prover o cuidado, habitação, alimento, vestuário e atenção integral à idosos desamparados. **Fundamentação Legal:** Lei Federal nº 13.019; Lei Federal nº 13.204 e suas alterações e em cumprimento ao regime jurídico do Estatuto do Idoso, nos termos da Lei Federal nº 10.741/2003. **Cláusula Sexta:** Valor Global do Convênio **R\$ 132.000,00 (Cento e trinta Dois Mil Reais), Dotação Orçamentária: 08.080.2026.3.3.50.43.00-1500.000000 Vigência:** Janeiro 2024 a dezembro de 2024. **Assinam Prefeito Cleidimar da Silva Camargo, Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho Aldeci de Oliveira Silva Gama, Presidente da Casa de Convivência dos Idosos Nossa Senhora da Guia Sr. Jorge Adão Mesa.** Rio Negro – MS, 25 de janeiro de 2024.

PARECER JURÍDICO

Termo de Colaboração nº 003/2024 PMRN/SMASCT/Asilo
Inexigibilidade de Chamamento Público nº 003/2024 – PMRN
Processo Administrativo nº 004/2024 – PMRN

Objeto: Termo de Colaboração a ser firmado entre o **Município** de Rio Negro-MS CNPJ nº 03.501.558/0001-49 e a **Entidade** Casa de Convivência dos Idosos Nossa Senhora da Guia, CNPJ nº 36.818.037/0001-79 **Objeto.** Custeio das atividades desenvolvidas pela CONVENIENTE, como forma de garantir a continuidade da prestação de serviços essenciais, consequentemente prover o cuidado, habitação, alimento, vestuário e atenção integral à idosos desamparados. **Fundamentação Legal:** Lei Federal nº 13.019; Lei Federal nº 13.204 e suas alterações e em cumprimento ao regime jurídico do Estatuto do Idoso, nos termos da Lei Federal nº 10.741/2003”.

Submeteu-se à apreciação da Assessoria Jurídica, a possibilidade de repasse de recursos para a entidade “Casa de Convivência dos Idosos Nossa Senhora da Guia”, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores. Contendo Plano de Trabalho e Documentação da Entidade conforme a Lei nº 13.019/2014.

A Administração Pública para celebrar parcerias com as entidades deve realizar chamamento público para selecionar as organizações para execução do objeto. Entretanto conforme preconiza a Lei Federal 13019/2014:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964,

observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

PARECER: Visto que não se pode alegar a ausência de interesse público na presente parceria, muito mais, pelo trabalho singular que a entidade desenvolve no município ao longo dos anos e principalmente pelo cumprimento de finalidades intrínsecas ao objetivo daquela Entidade, colaborando com o setor de assistência social e saúde, bem como, única entidade municipal neste seguimento, sendo única capaz de atender essa necessidade pública. Corrobora para o pleito a incapacidade momentânea do poder público em cumprir satisfatoriamente com toda demanda inerente neste campo de ofício.

a) Ao mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

A proposta apresentada pela entidade, contém todos os elementos pertinentes ao Termo de Colaboração e dão clareza na execução do trabalho, podendo, por esta comissão, ser considerada apta dentro dos regramentos legais.

b) Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei: A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por entidades membros da sociedade civil organizada.

Face ao exposto, feitas as considerações desta assessoria jurídica, somos pela inexistência de óbice legal no prosseguimento da formalização de termo de Colaboração com – Casa de Convivência dos Idosos Nossa Senhora da Guia, com as devidas publicações. É o parecer que submeto à consideração superior. ANA PAULA TONIASSO QUINTANA OAB nº 10.915. Rio Negro – MS, 25 de janeiro de 2024.

Boletim de Licitação

**EXTRATO do TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº089/2023
PROCESSO LICITATÓRIO PMRN Nº. 113/2023-ADESÃO Nº. 008/2023**

**Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO - MS
Contratada: ENZO VEICULOS LTDA,**

Do Objeto: Adesão Ata de Registro de Preços nº 116/2023, regida pelo Pregão Eletrônico nº 019/2022, Processo Administrativo nº 057/2022 da **PREFEITURA DE RIO BRILHANTE** “Aquisição de veículo automotivo nacional, modelo e ano corrente, conforme especificações técnicas do Termo de Referência, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho.

Da Base Legal: Lei Complementar nº123/2006 e suas alterações. As partes também se declaram sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Prazo de Vigência: A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações

Valor Total: R\$ 209.000,00 (Duzentos e nove mil reais)

Dotação Orçamentária:

267 - 08.085-08.244.0040.2185-4.4.90.52.48.1.5.00.000000
266-08.085-08.244.0040.2185-4.4.90.52.48.1660

Assinam:

Pela Contratante: Cleidimar da Silva Camargo – Prefeito Municipal

Pela Contratada: KARLOS CÉSAR FERNANDES - Representante legal

Rio Negro – MS, 12 de Janeiro de 2024.

Geissy Paulla de Oliveira Rodrigues

Pregoeira Oficial

EXTRATO do TERMO DE CONTRATO 088/2023-ADESÃO Nº009/2023-PROCESSO LICITATÓRIO Nº116/2023

**Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO - MS
Contratada: MARBA COMERCIAL LTDA**

Do Objeto: contratação de empresa especializada no fornecimento de Computadores Completos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene da Prefeitura Municipal de Rio Negro/MS, conforme a Adesão de N° 009/2023 e Processo Licitatório Nº116/2023 parte integrante deste Contrato.

Da Base Legal: Lei 8.666/93, e suas alterações, Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006 e Decreto Municipal nº. 061/2006.

Prazo de Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Valor Total: R\$ 64.988,00 (sessenta e quatro mil e novecentos e oitenta e oito reais)

Dotação Orçamentária:

344 - 05.060-10.301.0031.2163-4.4.90.52.99.1.6.21.000000

Assinam:

Pela Contratante: Cleidimar da Silva Camargo – Prefeito Municipal

Pela Contratada: MARLON BARBOSA - Representante legal

Rio Negro – MS, 12 de Janeiro de 2024

Geissy Paulla de Oliveira Rodrigues

Pregoeira Oficial

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 078/2022

Processo Administrativo Nº 097/2022

Pregão Presencial Nº 015/2022

PARTE

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO - MS

Contratada: RECALDES GESTAO EM SAUDE LTDA O

BJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogação do prazo de vigência previsto na Cláusula Quarta, e alteração do valor global inicialmente contratado descrito na Cláusula Terceira devido à prorrogação de prazo e valor do Contrato Administrativo nº 078/2022, Constitui o objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada em assessoria, consultoria, acompanhamento e orientações acerca das ações continuadas na Gestão da Saúde Pública, vinculada ao processo de Gestão Econômica e no Fortalecimento dos Serviços em Rede na Atenção Primária, Vigilância em Saúde, Gestão da Informação em Saúde e Gestão Hospitalar, conforme detalhamento no Termo de Referência.

Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, o prazo de vigência previsto na Cláusula Quarta do Contrato Administrativo nº 078/2022, a contar de 06/12/2023.

Fica alterado o valor previsto na Cláusula Terceira do Instrumento Contratual, tendo em vista que o aditamento corresponde ao valor de R\$ 142.800,00 (cento e quarenta e dois mil e oitocentos reais)

O valor inicial global do contrato de R\$ 142.800,00 (cento e quarenta e dois mil e oitocentos reais), descrito na Cláusula Terceira, após 1º termo aditivo passa a ser de R\$ 285.600,00 (duzentos e oitenta e cinco mil e seiscentos reais)

Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 078/2022.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, I, II c.c. § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

ASSINANTES

Contratante: Cleidimar da Silva Camargo – Prefeito Municipal

Contratada: Joaquim Recalques dos Santos Junior – Representante Legal

Rio Negro – MS, 12 de Janeiro de 2024.

Fabio Silva Assunção

Presidente da CPL

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 004 AO CONTRATO DMINISTRATIVO Nº 050/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº027/2019 PREGÃO 015/2019

PARTE

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO - MS

Contratada: HSTU SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA-ME

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogação do prazo de vigência previsto na Cláusula Quarta, do Contrato Administrativo nº 050/2019, constitui o objeto do presente contrato a contratação de assistência médica e odontológica, com atendimento regional, no sistema autogestão, contemplando seguro de acidentes pessoais e assistência funeral familiar para os servidores do Município de Rio Negro-MS, ativos, inativos ou pensionistas, nos termos da Lei Municipal n. 800 de 19 de dezembro de 2018.

Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, o prazo de vigência previsto na Cláusula Quarta do Contrato Administrativo nº 050/2019, a contar de 04/01/2023, tendo em vista que o contrato está vencendo no dia 03/01/2023.

Fica prorrogado por mais 05 (cinco) meses, o prazo de vigência previsto na Cláusula Quarta do Contrato Administrativo nº 050/2019, a contar de

04/01/2024, tendo em vista que o contrato está vencendo no dia 03/01/2024.

Face ao equilíbrio econômico financeiro do Contrato Administrativo de nº 050/2019, o valor do Aditivo referente ao equilíbrio econômico financeiro de acordo com o índice do IGPM, um aumento de 1,35% passando o valor de R\$ 69,56 (sessenta e nove e cinquenta e seis reais) para R\$ 70,50 (setenta reais e cinquenta centavos) por funcionário.

Fica alterado o valor previsto na Cláusula Terceira do Instrumento Contratual, tendo em vista que o aditamento corresponde ao valor de **57.105,00(cinquenta e sete mil cento e cinco reais)**passando o valor inicial do contrato de R\$ 133.487,04 (Cento e Trinta e Três Mil, Quatrocentos e Oitenta e Sete Reais e Quatro Centavos) para após o 1º termo aditivo passa para R\$ 209.878,32 (Duzentos e nove mil oitocentos e setenta e oito reais e trinta e dois centavos) após o 2º termo aditivo o valor passa para R\$ 347.938,32 (trezentos e quarenta e sete mil, novecentos e trinta e oito reais e trinta e dois centavos), após o 3º termo aditivo para R\$ 498.187,92 (quatrocentos e noventa e oito mil cento e oitenta e sete reais e noventa e dois centavos) após o 4º termo aditivo passa a ser R\$ 643.429,20 (seiscentos e quarenta e três mil quatrocentos e vinte nove reais e vinte centavos) após o 5º termo aditivo passa a ser R\$ 700.534,20 (setecentos mil, quinhentos e trinta e quatro reais e vinte centavos)devido à prorrogação do contrato.

Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 050/2019.

FUNDAMENTO LEGAL: 57, II c.c. § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

ASSINANTES

Contratante: Cleidimar da Silva Camargo – Prefeito Municipal

Contratada: Tiemi Meiri Inada – Representante Legal

Rio Negro - MS, 12 de Janeiro de 2024.

Fabio Silva Assunção

Presidente da CPL

EXTRATO do TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 090/2023 ADESÃO Nº010/2023/PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 118/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO - MS

Contratada: NACAO CONCESSIONARIA DE VEICULOS LTDA

Do Objeto: a Aquisição de 01 (UM) VEÍCULO UTILITÁRIO MINIVAN 7 LUGARES DEVERÃO SER NOVO (ZERO QUILOMETRO - SEM USO ANTERIOR), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene da Prefeitura Municipal de Rio Negro/MS, através de Adesão à Ata de Registro de Preços, em conformidade com as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referências.

Da Base Legal: Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 1996, e Decretos Municipais n.º3.545/2014 e n.º 4.430/2017, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Prazo de Vigência: O instrumento contratual terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura, podendo ser aditado ou prorrogado, no todo ou em parte, conforme disposto no inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Valor Total: R\$ 137.000,00 (cento e trinta e sete mil)

Dotação Orçamentária:

334 - 05.060-10.301.0031.2163-4.4.90.52.48.2.6.21.000000

Assinam:

Pela Contratante: Cleidimar da Silva Camargo – Prefeito Municipal

Pela Contratada: KARLOS CÉSAR FERNANDES - Representante legal

Rio Negro – MS, 12 de Janeiro de 2024.

Geissy Paulla de Oliveira Rodrigues

Pregoeira Oficial

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 26 dias do mês de Abril de 2023, na sede do **Município de Rio Negro-MS**, situada na Rua Mitsuo Ezoe, nº 575, centro, CEP 79.470-000, Rio Negro – MS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Cleidimar da Silva Camargo, brasileiro, casado, portador do RG n.º 333224 SSP/MS e CPF n.º 825.450811-91, residente e domiciliado na Rua São Pedro, 175, Rio Negro– MS, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no C.N.P.J. sob o Nº 12.144.238/0001-70, com sede Rua Aurélio

Leite Sobrinho, s/n, Bairro Centro, Rio Negro – MS, neste ato representado pelo Secretário **Sr. Hélio Ferreira de Rezende**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 111341 SSP/MS e CPF n.º 285.486.471-91; e do outro lado a empresa **ORAL ART PROTESE ODONTOLOGICA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.102.691/0001-77, com estabelecimento na Rua Edward Quirino Lacerda, 515, Residencial Ana Maria do Couto, CEP 79.103-690, na cidade de Campo Grande/MS, representada neste ato pelo **Sr. Joelton Vargas Pinto**, brasileiro, casado, protético, portador da carteira de identidade tipo RG n.º 1233742, emitida pela SSP/MS, e do CPF n.º 004.385.211-45, nos termos da Lei n.º. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei n.º. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar n.º 123 de 14 de Dezembro de 2006, e Decreto Municipal n.º 028/2013, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º. 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo n.º 032/2023e **HOMOLOGADA** nos autos, referente ao Pregão Presencial n.º 008/2023, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O OBJETO DA PRESENTE ATA É A SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção de próteses dentárias suprimindo assim a demanda de reabilitação protética dos pacientes da rede pública do município de Rio Negro/MS.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato e/ou empenho para fornecimento dos materiais nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os materiais pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. A Pregoeira convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Pregoeira.

2.3. Colhidas as assinaturas, a Secretaria Municipal de Administração providenciará a imediata publicação no Diário Oficial do Município.

2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, a Pregoeira convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.7. A ata de registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela Secretaria Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene do Município de Rio Negro, Estado do Mato Grosso do Sul.

3.2. Caberá a Secretaria Municipal de Administração deste Município a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá ainda a Setor de Licitações informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo V, nas condições previstas neste edital.

3.6. O Município de Rio Negro não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE ENTREGA (EXECUÇÃO).

4.1. O Município realizará a triagem dos pacientes e agendará a consulta do paciente com a empresa prestadora dos serviços.

4.1.1. O Município, através de sua equipe técnica (dentistas, Técnicos de Saúde Bucal e Assistente Social) realizarão durante a triagem os seguintes procedimentos:

- a) Organização da fila de espera conforme critérios sociais e de urgência e promoverá o agendamento da primeira consulta do paciente;
- b) Avaliação inicial do paciente antes da moldagem inicial;
- c) Encaminhar o paciente ao prestador dos serviços para confecção de próteses.

4.2. O licitante vencedor deverá prestar os serviços obedecendo as seguintes etapas:

4.2.1. Primeira consulta: receberá o paciente encaminhado pelo Município, realizará a moldagem para confecção da moldura individual, devendo vazar o gesso logo após a moldagem e promover a desinfecção dos modelos;

4.2.2. Segunda consulta: será agendada diretamente entre o prestador dos serviços e o paciente, onde serão realizados os ajustes das molduras individuais e moldagem funcional para obtenção da base de prova e plano de orientação (cera). Deverá realizar a desinfecção das mesmas;

4.2.3. Terceira consulta: será agendada diretamente entre o prestador dos serviços e o paciente, para a realização dos registros maxilomandibulares e seleção dos dentes artificiais;

4.2.4. Quarta consulta: será agendada diretamente entre o prestador dos serviços e o paciente. Nesta consulta será realizada a prova dos dentes montados em cera;

4.2.5. Quinta consulta: será agendada diretamente entre o prestador dos serviços e o paciente. Nesta ocasião será realizada a instalação das próteses;

4.2.6. Demais consultas: será agendada entre o Município e o prestador dos serviços. Nesta etapa será realizado o controle do período de adaptação. Caso haja necessidade de atendimento do paciente pelo prestador dos serviços, este deverá realizar o atendimento em no máximo 2 (dois) dias úteis após a notificação do Município, onde será encaminhado o paciente para atendimento do prestador dos serviços.

4.2.6.1. O período de adaptação será observado pelos profissionais do Município, os quais farão a reavaliação até que o paciente esteja na condição de alta clínica;

4.2.6.2. O pagamento somente será autorizado pela equipe do Município após a alta clínica do paciente.

4.3. A empresa prestadora dos serviços ficará responsável pelo atendimento em local de sua responsabilidade na cidade de Rio Negro/MS, devendo ainda fornecer equipe técnica, tais como dentista e equipe auxiliar. O Município de Rio Negro/MS não cederá espaço público, pessoal técnico e nenhum material utilizado para a confecção das próteses.

4.4. A prestadora dos serviços deverá estipular data e horário para atendimento aos pacientes e, em caso de não comparecimento, esta deverá substituir o profissional faltante ou reagendar o paciente.

4.5. As etapas descritas no item 4.2 serão acompanhadas por pelo menos 1 (um) dentista da Equipe de Saúde Bucal do Município de Rio Negro/MS. Este profissional terá acesso livre ao ambiente clínico para avaliação de critérios técnicos e de biossegurança. Cabe ao mesmo profissional proceder à avaliação final das próteses entregues aos pacientes e liberação para pagamento das mesmas, após aprovação das próteses e alta clínica do paciente.

4.6. As próteses, após a primeira consulta (item 4.2.1) que será realizada a moldagem, deverão ser entregues no prazo máximo de 60 (sessenta) dias. Caso haja necessidade de repetição dos serviços (nova moldagem) a contagem do tempo se inicia novamente.

4.7. A prestadora dos serviços deverá dar total assistência ao paciente no período de controle/adaptação das próteses, no prazo descrito no subitem 4.2.6. A assistência no prazo determinado é de extrema importância para evitar lesões bucais e aumentar a chance de adaptação das próteses, promovendo o menor risco de desconforto ao paciente.

4.8. Os serviços deverão atender as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência, inclusive no que diz respeito à qualidade do material e do atendimento da prestadora dos serviços.

4.9. O licitante vencedor ficará obrigado a refazer as suas expensas, nas formas e nos prazos máximos apresentados no item 4.2 a contar da notificação, o serviço (prótese), que vier a ser recusado pelos técnicos do Município bem como pelo paciente, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

4.10. Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento, incluindo, entre outras que possam existir, despesas com aluguéis, embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

4.11. O(s) serviço(s) fornecido(s) estarão sujeitos à verificação pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos, no que se refere à quantidade, qualidade e perfeito funcionamento e uso.

4.12. No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões do Edital e de seus Anexos, o fornecedor deverá providenciar a substituição do(s) serviço(s), conforme item 4.2, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o Município, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

4.13. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

4.14. Os serviços serão aceitos provisoriamente, o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade dos mesmos e alta clínica do paciente;

4.14.1. No caso de haver necessidade de manutenção ou revisão nos serviços prestados, a fornecedora fica obrigada a prestar o atendimento no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da solicitação.

4.15. A convocação dos fornecedores pelo órgão competente será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para realizar os serviços.

4.16. O fornecedor convocado na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas no Edital.

4.17. Quando comprovada uma dessas hipóteses, será indicado o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos materiais constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Rio Negro, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

5.1.1. A Ata de Registro de Preços (Anexo V) é parte integrante deste edital, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E REVISÃO

6.1 Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.1.1. Considera-se preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até à execução do serviço, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais),

seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da Ata na execução da mesma.

6.2 Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual), bem como no Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013.

6.3 O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

6.4 No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

6.5 Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.6 Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.7 Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.8 Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

6.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

6.9 A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

7.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS, FGTS e CNDT.

7.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Secretaria Municipal de Finanças, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

7.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

7.7. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

8.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

II - Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,

III - Cancelamento do preço registrado.

8.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

8.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

8.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

8.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

8.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.11. Competirá a Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de gerenciadora da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 8.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 8.3.

8.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 8.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima da Secretaria Municipal de Administração, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 8.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

8.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

8.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Rio Negro, Estado do Mato Grosso do Sul.

9. CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

9.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Secretaria Municipal de Administração deste Município quando:

9.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

9.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

9.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

9.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/83;

9.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.

9.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

9.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo da Prefeitura Municipal de Rio Negro, usuária da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA - Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras condições desta Ata, obriga-se ainda, a FORNECEDORA:

11.1. Prestar os serviços, objeto desta ARP, no prazo proposto e em conformidade com as especificações e quantidades exigidas;

11.2. Manter, durante a execução da ARP, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;

11.3. Assumir, com exclusividade, todos encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta ARP, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

11.4. Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **Contratante** ou a terceiros;

11.5. Apresentar, quando solicitado pelo **Contratante**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;

11.6. Responder perante ao **Contratante** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto desta ARP;

11.7. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o **Contratante**;

11.8. Instruir o fornecimento do objeto da ARP com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega (requisição);

11.9. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

11.10. Dispor da quantidade suficiente de material e mão e obra para execução dos serviços solicitados ao fornecimento;

11.11. Entregar o(s) serviço(s) no prazo e formas ajustados;

11.12. Garantir a qualidade do(s) serviço(s), obrigando-se a repor aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta;

11.13.Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1.Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **Contratada**;

12.2.Fornecer e colocar à disposição da **Contratada** todos os elementos e informações que se fizerem necessários a prestação dos serviços;

12.3.Proporcionar condições para a boa consecução do objeto da ARP;

12.4.Notificar, formal e tempestivamente, a **Contratada** sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP;

12.5.Notificar a **Contratada**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

12.6.Fiscalizar a presente ARP através do Órgão competente;

12.7.Acompanhar a entrega dos serviços efetuada pela **Contratada**, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão da entrega.

13-CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA– DO PREÇO REGISTRADO

13.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, as empresas vencedoras ficam assim registrados:

Nr. Item	Descrição Produto	Qtd	Valor Unitário	Valor Total	Marca
1/2	CONFEÇÃO DE PRÓTESE TOTAL, SUPERIOR E/OU INFERIOR (TRABALHO DE CONFEÇÃO DA MOLDEIRA INDIVIDUAL, MONTAGEM DO RODETE DE CERA, MOTAGEM DOS DENTES, CEROPLASTIA, ACRILIZAÇÃO EM RESINA TERMOPOLIMERIZÁVEL NA COR ROSA, ACABAMENTO E POLIMENTO. INCLUI-SE CONSERTOS.	180	R\$ 310,00	R\$ 55.800,00	VIPI
2/2	PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL- SERVIÇO DE FUNDAÇÃO DE ARMAÇÃO METÁLICA INDIVIDUALIZADA PARA PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL SUPERIOR E/OU INFERIOR EM COBALTOCROMO (COCR), MONTAGEM DE DENTES, ACRILIZAÇÃO EM RESINA TERMOPOLIMERIZÁVEL NA COR ROSA, ACABAMENTO E POLIMENTO (PPR COMPLETA). INCLUI- SE CONSERTOS.	180	R\$ 340,0000	R\$ 61.200,00	VIPI
VALOR TOTAL: R\$ 117.000,00 (Cento e dezessete mil).					

ORAL ART PROTESE ODONTOLOGIA LTDA EPP, inscrita no CNPJ Nº 22.102.691/0001-77, vencedora do certame dos itens: 01 e 02, totalizando o valor de **R\$ 117.000,00 (Cento e dezessete mil)**.

14. CLÁUSULA DÉCIMAQUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMAQUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal n.º208/2009eda Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

16. CLÁUSULA DÉCIMASEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Cleidimar da Silva Camargo
PREFEITO MUNICIPAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA, SANEMANETO E HIGIENE
Rep. Hélio Ferreira de Rezende

ORAL ART PROTESE ODONTOLOGICA LTDA
CNPJ/MF n.º 22.102.691/0001-77
DETENTORA DA ATA
Sr. Joelton Vargas Pinto

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 23 dias do mês de Outubro de 2023, na sede do **Município de Rio Negro-MS**, situada na Rua Mitsuo Ezoe, nº 575, centro, CEP 79.470-000, Rio Negro – MS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Cleidimar da Silva Camargo, brasileiro, casado, portador do RG n.º 333224 SSP/MS e CPF n.º 825.450811-91, residente e domiciliado na Rua São Pedro, 175, Rio Negro - MS; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas:

QUASE TUDO FERRAGENS E UTILIDADES LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 51.006.223/0001-05, com estabelecimento na Rua do Franco. Nº 404, loja 05, Vila Carlota, CEP 79.051-400, no município de Campo Grande/MS, representada neste ato por **Luciano Rufino da Silva**, brasileiro, portador da carteira de identidade tipo RG n.º 1209460 SSP/MS e do CPF/MF nº 929.506.391-00.

MULTIQUALITY COMERCIAL LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.996.015/0001-08, com estabelecimento na Av. Ana Rosa Castilho Ocampo, Nº 1136, Jardim Montevideu, CEP 79.035-320, no município de Campo Grande/MS, representada neste ato por **Álvaro Henrique dos Santos Benevides**, portador da carteira de identidade tipo RG n.º 188.5138 SEJUSP/MS e do CPF/MF nº 043.097.141-96.

N M COMERCIAL LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.886.430/0001-74, com estabelecimento na Rua Barão de Grajaú, Nº 863 – Parque dos Novos Estados, CEP 79.034-440, na cidade de Campo Grande/MS, representada neste ato por **Natercia Maria de Souza Regasso**, portadora da carteira de identidade tipo RG n.º 1138167 SSP/MS e do CPF/MF nº 32.558.251-20.

J R PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 49.909.194/0001-31, com estabelecimento na Av. Duque de Caxias, Nº 2006, sala 07, Bairro Vila Alba, CEP79.100-401, na cidade de Campo Grande/MS, representada neste ato por **Rafael da Rosa Silva**, portador da carteira de identidade tipo RG n.º 1456633 SSP/MS e do CPF/MF nº 001.599.651-44.

GERMANO PNEUS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 49.909.194/0001-31, com estabelecimento na Rua Manoel Marques Júnior nº 585, Bairro Serraria, CEP 88115-180, na cidade de São José - Santa Catarina, representada neste ato por **Waldemir de Freitas**, portador da carteira de identidade tipo RG n.º 4582191 SESP/PR e CPF nº 577.177.539-87.

SANTANA DISTRIBUIÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 47.043.897/0001-02, com estabelecimento na Av. Jose Bonifacio, Nº 2020, Centro, CEP 17.900-000, na cidade de Dracena - São Paulo, representada neste ato por **Carlos Henrique Santana**, portador da carteira de identidade tipo RG n.º 45033088-6 SSP/SP e CPF nº 368+594.048-17.

Nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e Decreto Municipal nº 028/2013, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 073/2023 e **HOMOLOGADA** nos autos, referente ao Pregão Presencial nº 014/2023, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.O OBJETO DA PRESENTE ATA É A SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA contratação de empresa para fornecimento de pneus, câmara de ar e protetores, com fornecimento parcelado, para serem utilizados nos veículos e máquinas pertencentes às diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Rio Negro/MS, pelo período de 12 (doze) meses.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato e/ou empenho para fornecimento dos materiais nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os materiais pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. A Pregoeira convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Pregoeira.

2.3. Colhidas as assinaturas, a Secretaria Municipal de Administração providenciará a imediata publicação no Diário Oficial do Município.

2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, a Pregoeira convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.7. A ata de registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelas diversas Secretarias do Município de Rio Negro, Estado do Mato Grosso do Sul.

3.2. Caberá a Secretaria Municipal de Administração deste Município a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá ainda a Setor de Licitações informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo V, nas condições previstas neste edital.

3.6. O Município de Rio Negro não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, ACEITE E RECEBIMENTO DO OBJETO.

4.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pelas Secretarias, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente a empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.

4.1.1. O local da entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, conforme o ITEM, podendo ser na sede da unidade requisitante ou em local em que esta indicar, sempre dentro do Município de Rio Negro

4.2. Se a licitante vencedora deixar de entregar os materiais dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente.

4.3. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão/entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

4.3.1. O recebimento dos materiais se efetivará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante "Termo de Aceite Provisório";

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações dos materiais, e consequente aceitação pela equipe responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, mediante "Termo de Aceite Definitivo".

4.3.2. Todo e qualquer fornecimento dos produtos fora do estabelecido neste Edital, será imediatamente notificado à licitante vencedora que ficará obrigada a substituir o mesmo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tais substituições.

4.4. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.5. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelada.

4.6. As despesas relativas ao fornecimento dos materiais, correrão por conta exclusiva da detentora da Ata.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos materiais constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Rio Negro, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

5.1.1. A Ata de Registro de Preços (Anexo V) é parte integrante deste edital, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, sub empreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E REVISÃO

6.1 Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.1.1. Considera-se preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até à execução do serviço, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da Ata na execução da mesma.

6.2 Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 e alterações (situações supervenientes e imprevisas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica

extraordinária e extracontratual), bem como no Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013.

6.3 O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

6.4 No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

6.5 Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.6 Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.7 Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.8 Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

6.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

6.9 A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

7.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS, FGTS e CNDT.

7.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Secretaria Municipal de Finanças, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

7.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

7.7. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

8.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

II - Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,

III - Cancelamento do preço registrado.

8.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

8.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

8.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

8.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

8.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.11. Competirá a Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de gerenciadora da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 8.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 8.3.

8.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 8.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima da Secretaria Municipal de Administração, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 8.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

8.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

8.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Rio Negro, Estado do Mato Grosso do Sul.

9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

9.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Secretaria Municipal de Administração deste Município quando:

9.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

9.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

9.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

9.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/83;

9.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.

9.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

9.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo da Prefeitura Municipal de Rio Negro, usuária da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras condições desta Ata, obriga-se ainda, a FORNECEDORA:

11.1.Fornecer os materiais, objeto desta ATA ora pactuada, rigorosamente de acordo com as especificações e quantitativos especificados na sua proposta.

11.2. Caso haja interrupção ou atraso no fornecimento solicitado, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 horas contadas do prazo de entrega. A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento; Os materiais serão entregues somente às pessoas credenciadas pela CONTRATANTE, que procederá a conferência com base nas especificações do edital. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada;

11.3. Todas as despesas relativas ao fornecimento, tais como fretes e/ou transportes, correrão às custas exclusivamente da licitante vencedora;

11.4. Indicar na nota fiscal/fatura o número do item correspondente ao produto entregue;

11.5. Responder pelos danos causados diretamente ao Município de Rio Negro ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pelas Secretarias do Município de Rio Negro, Estado do Mato Grosso do Sul;

11.6. Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre a Ata, bem como as necessárias para a completa execução da mesma, exceto a publicação do seu extrato que será providenciada pelo Secretaria Municipal de Administração;

11.7. Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata;

11.8. Manter, durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização da ata, de modo a garantir o fiel cumprimento da mesma, do instrumento convocatório da licitação e da proposta;

12.2 Efetuar o recebimento de modo a garantir o fiel cumprimento do contido na proposta e no Edital;

12.3 Efetuar o pagamento devido no prazo e nas condições estabelecidas no Edital, abatidas multas, se houver;

12.4 Providenciar a publicação resumida da Ata e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Município e demais meios da imprensa oficial se necessário;

12.5 Manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual estará toda a documentação a ele referente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

13.1 Os produtos deverão ser de primeira linha e seguindo as normas técnicas da ABNT e com Certificado do INMETRO

13.2. Os pneus deverão ter no máximo um ano de fabricação à data do fornecimento e garantia de 48 (quarenta e oito) meses do fornecimento.

13.3. Os demais produtos deverão ter uma garantia de no mínimo 12 (doze) meses conforme Código de Defesa do Consumidor.

14-CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PREÇO REGISTRADO

14.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, as empresas vencedoras ficam assim registrados:

Item	Descrição	Qtd	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1/48	CÂMARA DE AR PNEU 12-04-24, COM CERTIFICADO DO INMETRO	08	UN	JABUTI	R\$ 179,00	R\$ 1.432,00
2/48	CÂMARA DE AR PNEU17-5-25, COM CERTIFICADO DO INMETRO	04	UN	JABUTI	R\$ 344,00	R\$ 1.376,00
3/48	CÂMARA DE AR PNEU 12-5-80/18, COM CERTIFICADO DO INMETRO	04	UN	JABUTI	R\$ 127,00	R\$ 508,00
4/48	PNEU 265/70-R16 - COM CERTIFICADO DO INMETRO	12	UN	GOODRIDE	R\$ 509,00	R\$ 6.108,00
5/48	PNEU 175/70-R14 - COM CERTIFICADO DO INMETRO	20	UN	XBRI	R\$ 240,00	R\$ 4.800,00
6/48	PNEU 205/60 - R16 - COM CERTIFICADO DO INMETRO	04	UN	SUNWIDE	R\$ 307,00	R\$ 1.228,00
7/48	PNEU 215/65-R16 - COM CERTIFICADO DO INMETRO	04	UN	TRACMAX X-PRIVILE TX	R\$ 320,00	R\$ 1.280,00
8/48	PNEU 175/70-R13 - COM CERTIFICADO DO INMETRO	44	UN	XBRI	R\$ 200,00	R\$ 8.800,00
9/48	PNEU 185/60 R15	24	UN	SUNNY	R\$	R\$

	-COM CERTIFICADO DO INMETRO				215,00	5.160,00
10/4 8	PNEU 185/65-R15- COM CERTIFICADO DO INMETRO	24	UN	SUNNY	R\$ 210,00	R\$ 5.040,00
11/4 8	PNEU 185/70-R14- COM CERTIFICADO DO INMETRO	20	UN	XBRI	R\$ 250,00	R\$ 5.000,00
12/4 8	PNEU 205/75-R16 C 110/108 R -COM CERTIFICADO DO INMETRO	08	UN	DURABLE	R\$ 389,00	R\$ 3.112,00
13/4 8	PNEU 225/70 - R16 -COM CERTIFICADO DO INMETRO	44	UN	FARROAD	R\$ 355,00	R\$ 15.620,00
14/4 8	PNEU 12-05-80/18- COM CERTIFICADO DO INMETRO	04	UN	FORERUNNER R-4 12PR	R\$ 910,00	R\$ 3.640,00
15/4 8	PNEU 12-4-24, - COM CERTIFICADO DO INMETRO.	08	UN	EMPEROR	R\$ 899,00	R\$ 7.192,00
16/4 8	PNEU 18-4-30, - COM CERTIFICADO DO INMETRO	08	UN	FORERUNNER	R\$ 2.100,00	R\$ 16.800,00
17/4 8	PNEU 700-16, - COM CERTIFICADO DO INMETRO	32	UN	DURABLE	R\$ 439,00	R\$ 14.048,00
18/4 8	CÂMARA DE AR 18-4-30, COM CERTIFICADO DO INMETRO	08	UN	JABUTI	R\$ 364,00	R\$ 2.912,00
19/4 8	CÂMARA DE AR PNEU 700X16 COM CERTIFICADO DO INMETRO	12	UN	JABUTI	R\$ 59,00	R\$ 708,00
20/4 8	PNEU RADIAL BORRACHUDO - 295X80 R 22.5 - COM CERTIFICADO INMETRO	32	UN	ADVANCE	R\$ 1569,00	R\$ 50.208,00
21/4 8	PNEU LISO 295X80 R.22.5 - COM CERTIFICADO DO INMETRO.	64	UN	DOUBLESTAR	R\$ 1230,00	R\$ 78.720,00
22/4 8	PNEU COMUM BORRACHUDO - 10.00X20 R.20 - COM CERTIFICADO INMETRO.	16	UN	CHENGSHAN	R\$ 1109,00	R\$ 17.744,00
23/4 8	PNEU LISO 10.00.20 ARO 20-COM CERTIFICADO DO INMETRO.	30	UN	WESTLAKE CR942 16PR	R\$ 1099,00	R\$ 32.970,00
24/4 8	PNEU 17.5.25 - 16 LONAS -COM CERTIFICADO DO INMETRO.	08	UN	FORERUNNER G2/L2 16P	R\$ 1950,00	R\$ 15.600,00
25/4 8	PNEU 17.5.25 L3 -16 LONAS - COM CERTIFICADO DO INMETRO.	30	UN	FORERUNNER	R\$ 2144,00	R\$ 64.320,00
26/4 8	PNEU 14.00-24-COM CERTIFICADO DO INMETRO	24	UN	SPEEDMAX G2/L2 TL 12	R\$ 1713,50	R\$ 41.124,00
27/4 8	PNEU RADIAL LAMEIRO 31.10. 50- R.15 LT - COM CERTIFICADO INMETRO.	08	UN	SUNSET	R\$ 767,00	R\$ 6.136,00
28/4 8	PNEU RADIAL BORRACHUDO	08	UN	SUNWIDE	R\$ 449,00	R\$ 3.592,00

	225.75.16- COM CERTIFICADO DO INMETRO.					
29/4 8	PNEUS 195.55/ R.15 COM CERTIFICADO DO INMETRO.	08	UN	TRIANGLE	R\$ 229,00	R\$ 1.832,00
30/4 8	PNEU 19.5L-24-COM CERTIFICADO DO INMETRO	08	UN	FORERUNNER QH601 R-4	R\$ 2050,00	R\$ 16.400,00
31/4 8	PNEU 12.16.5-COM CERTIFICADO DO INMETRO	04	UN	EMPEROR	R\$ 741,00	R\$ 2.964,00
32/4 8	PNEU RADIAL BORRACHUDO 275.80 R.22,5 - COM CERTIFICADO DO INMETRO	88	UN	DOUBLESTAR	R\$ 1268,00	R\$ 111.584,00
33/4 8	PNEU LISO - 275.80 R.22,5 , COM CERTIFICADO DO INMETRO	80	UN	DOUBLESTAR DSR 266 1	R\$ 1189,90	R\$ 95.192,00
34/4 8	CÂMARA PARA PNEU 295.80 R.22- COM CERTIFICADO DO INMETRO.	08	UN	JABUTI	R\$ 185,00	R\$ 1.480,00
35/4 8	CÂMARA PARA PNEU 10.00.20 COM CERTIFICADO DO INMETRO	48	UN	JABUTI	R\$ 111,00	R\$ 5.328,00
36/4 8	PROTECTOR PARA CÂMARA 10.00.20 COM CERTIFICADO DO INMETRO.	96	UN	ALWAYSRUN	R\$ 45,00	R\$ 4.320,00
37/4 8	PNEU LISO TAM 750 - R16 - COM CERTIFICADO DO INMETRO	48	UN	WEST LAKE CR832 14PR	R\$ 499,00	R\$ 23.952,00
38/4 8	PNEU LISO TAM 215/75 - R17.5 - COM CERTIFICADO DO INMETRO	72	UN	LINGLONG	R\$ 470,00	R\$ 33.840,00
39/4 8	PNEU BORRACHUDO TAM 750 - R16 - COM CERTIFICADO DO INMETRO	48	UN	WEST LAKE CL830 PR14	R\$ 530,00	R\$ 25.440,00
40/4 8	PNEU LISO TAM 900 - R20 - COM CERTIFICADO DO INMETRO	96	UN	WEST LAKE CR942 14PR	R\$ 822,50	R\$ 78.960,00
41/4 8	PNEU BORRACHUDO TAM 900 - R20 - COM CERTIFICADO DO INMETRO	96	UN	TORNEL	R\$ 823,00	R\$ 79.008,00
42/4 8	CÂMARA DE AR, PARA PNEU TAM 750 - RAIO 16	48	UN	JABUTI	R\$ 64,00	R\$ 3.072,00
43/4 8	CÂMARA DE AR, PARA PNEU TAM 900 - RAIO 20	96	UN	JABUTI	R\$ 124,00	R\$ 11.904,00
44/4 8	CÂMARA DE AR, PARA PNEU TAM 215/75 - R17.5	72	UN	JABUTI	R\$ 51,00	R\$ 3.672,00
45/4 8	CÂMARA DE AR, PARA PNEU TAM 175/70-RAIO 13	10	UN	JABUTI	R\$ 43,00	R\$ 430,00
46/4 8	PROTECTOR PARA CÂMARA, PNEU TAM 750 - RAIO 16	48	UN	ALWAYSRUN	R\$ 41,00	R\$ 1.968,00
47/4 8	PROTECTOR PARA CÂMARA, PNEU TAM 900 - RAIO 20	96	UN	ALWAYSRUN	R\$ 41,00	R\$ 3.936,00
48/4	PNEU	12	UN	SUNWIDE	R\$	R\$

8	BORRACHUDO LAMEIRO 225.75/R.16 - COM CERTIFICADO DO INMETRO				449,00	5.388,00
---	---	--	--	--	--------	----------

CLASSIFICAÇÃO DOS ITENS:

QUASE TUDO FERRAGENS E UTILIDADES LTDA ME, inscrita no CNPJ nº. 51.006.223/0001-05, vencedora do certame dos itens: 07, 14, 23, 24, 26, 30, 33, 37 39 e 40, totalizando o valor de **R\$ 334.558,00 (Trezentos e trinta e quatro mil e quinhentos e cinquenta e oito reais)**.

MULTIQUALITY COMERCIAL LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº. 27.996.015/0001-08, vencedora do certame dos itens: 09, 10, 13, 16, 20, 25 e 41, totalizando o valor de **R\$ 236.156,00 (Duzentos e trinta e seis mil e cento e cinquenta e seis reais)**.

N M COMERCIAL LTDA ME, inscrita no CNPJ nº. 34.886.430/0001-74, vencedora do certame dos itens: 05, 08, 11, 21 e 38, totalizando o valor de **R\$ 131.160,00 (Cento e trinta e um mil e cento e sessenta reais)**.

J R PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA ME, inscrita no CNPJ nº. 49.909.194/0001-31, vencedora do certame dos itens: 04 e 32, totalizando o valor de **R\$ 117.692,00 (Cento e dezessete mil e seiscentos e noventa e dois reais)**.

GERMANO PNEUS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 48.926.883/0001-91, vencedora do certame dos itens: 01, 02, 03, 06, 12, 15, 17, 18, 19, 22, 28, 29, 31, 34, 35, 36, 42, 43, 44, 45, 46, 47 e 48, totalizando o valor de **R\$ 100.146,00 (Cem mil e cento e quarenta e seis reais)**.

SANTANA DISTRIBUIÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME, inscrita no CNPJ nº. 47.043.897/0001-02, vencedora do certame do item 27, totalizando o valor de **R\$ 6.136,00 (Seis mil e cento e trinta e seis reais)**.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 925.844,00 (Novecentos e vinte e cinco mil e oitocentos e quarenta e quatro reais)

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº. 8.666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº.10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº. 028/2013 e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da cidade de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Cleidimar da Silva Camargo
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

DETENTORES DA ATA:

QUASE TUDO FERRAGENS E UTILIDADES LTDA ME,
CNPJ/MF sob o nº 51.006.223/0001-05,
Representada neste ato por **Luciano Rufino da Silva**,

MULTIQUALITY COMERCIAL LTDA EPP,
CNPJ/MF sob o nº 27.996.015/0001-08,
Representada neste ato por **Álvaro Henrique dos Santos Benevides**,

N M COMERCIAL LTDA ME,
CNPJ/MF sob o nº 34.886.430/0001-74,
Representada neste ato por **Natercia Maria de Souza Regasso**,

J R PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA ME,
CNPJ/MF sob o nº 49.909.194/0001-31,
Representada neste ato por **Rafael da Rosa Silva**,

GERMANO PNEUS LTDA,
CNPJ/MF sob o nº 48.926.883/0001-91,
Representada neste ato por **Waldemir de Freitas**,

SANTANA DISTRIBUIÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME,
CNPJ/MF sob o nº 47.043.897/0001-02,
Representada neste ato por **Carlos Henrique Santana**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 27 dias do mês de Outubro de 2023, na sede do **Município de Rio Negro-MS**, situada na Rua Mitsuo Ezoe, nº 575, centro, CEP 79.470-000, Rio Negro – MS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Cleidimar da Silva Camargo, brasileiro, casado, portador do RG nº. 333224 SSP/MS e CPF nº. 825.450811-91, residente e domiciliado na Rua São Pedro, 175, Rio Negro - MS, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no C.N.P.J. sob o Nº 12.144.238/0001-70, com sede Rua Aurélio Leite Sobrinho, s/n, Bairro Centro, Rio Negro - MS neste ato representado pelo Secretário Sr. Hélio Ferreira de Rezende, brasileiro, casado, portador RG nº. 111341, SSP/MS e CPF nº. 85486471-91; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas: **FARMÁCIA RIO NEGRO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.966.068/0001-09, com estabelecimento na Avenida Brasil, nº 1175, Centro, na cidade de Rio Negro/MS, representada neste ato por **Lincoln Marcos Nonato Garcia de Brito e Silva**, brasileiro, portador da carteira de identidade tipo RG nº. 1.084.070, emitida pela SSP/MS, e do CPF nº. 712.572.761-15; **JOSE ANSELMO MARIANO DOS SANTOS ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.233.212/0001-84, com estabelecimento na Avenida Brasil, Nº 1430, Centro, na cidade de Rio Negro/MS, representada neste ato por **José Anselmo Mariano dos Santos**, brasileiro, portador da carteira de identidade tipo RG nº 1345444, emitida pela SSP/MS, e do CPF Nº 013.465.021-29; **JOSÉ BRANDÃO DA SILVA ME**, inscrita no CNPJ nº. 02.567.590/0001-64, com estabelecimento na Avenida Brasil, nº1310,centro, Cidade de Rio Negro/MS, , representada neste ato por **Elenilda Bento da Silva**, brasileira, Casada, portador da carteira de identidade tipo RG nº 610.834, emitida pela SSP/MS, e do CPF Nº 519.128.801-72nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e as alterações da Lei Complementar 147/14, e Decreto Municipal nº 028/2013 de 24 de janeiro de 2013, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 092/2023 e **HOMOLOGADA** nos autos, referente ao Pregão Presencial nº 018/2023, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O OBJETO DA PRESENTE ATA É O REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE MEDICAMENTOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DOS PACIENTES DE ORDENS/PEDIDOS JUDICIAIS E LAUDOS SOCIAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL EM CASOS DE VULNERABILIDADE DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO/MS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO ANEXO I – TEMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato para fornecimento de medicamentos nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os

medicamentos pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. A Pregoeira convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 05 dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Pregoeira.

2.3. Colhidas as assinaturas, a Secretaria Municipal de Administração providenciará a imediata publicação no Diário Oficial do Município.

2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, a Pregoeira convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.7. A ata de registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela Secretaria Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene.

3.2. Caberá a Secretaria Municipal de Administração deste Município a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá ainda a Setor de Licitações informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo V, nas condições previstas neste edital.

3.6. O Município de Rio Negro não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, ACEITE E RECEBIMENTO DO OBJETO.

4.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pela Secretaria Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente a empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.

4.1.1. Os medicamentos deverão ser entregues, mediante a requisição/ordem de fornecimento na Secretaria Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene, sito à Rua Aurélio Leite Sobrinho, s/n, Bairro Centro, Rio Negro - MS, respeitando-se as características mínimas exigidas e as respectivas quantidades.

4.2. Se a licitante vencedora deixar de entregar os medicamentos dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente.

4.3. O prazo de entrega dos medicamentos será de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene.

4.3.1. Considerando que tem aquisições são para o atendimento de demandas judiciais (anexo), as quais, em grande parte dos casos, estipulam prazo imediato ou de 24 (vinte e quatro) horas para cumprimento das ordens, sob pena de aplicação de medidas coercitivas em face do município de Rio Negro/MS, bem como pela caracterização do crime de desobediência, o que requer urgência, estabelecemos que o prazo de entrega será de 05 (cinco) dias úteis após a retirada da Nota de Empenho pela contratada.

4.3.2. Os MEDICAMENTOS deverão se adequar as seguintes disposições:

- Os MEDICAMENTOS sairão da indústria em embalagens apropriadas e lacradas que garantam a sua validade na temperatura especificada pelo fabricante no rótulo da embalagem.

- Os MEDICAMENTOS deverão ter prazo de validade impresso nas embalagens, sendo: os MEDICAMENTOS com prazo de validade de 01 (um) ano conterão, no mínimo 70% (setenta por cento) do respectivo prazo de validade; e os MEDICAMENTOS com prazo de validade igual ou superior a dois anos, conterão no mínimo 18 (dezoito) meses de validade;

- Os MEDICAMENTOS deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local indicado da entrega.

- Não serão aceitos MEDICAMENTOS que não atendam as especificações, caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade, será desprezada;

4.4 – Na entrega dos MEDICAMENTOS deverá ser apresentado o Certificado de Registro, expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, de acordo com o informado na proposta de preço.

4.4.1 - Caso o registro esteja vencido, deverá apresentar a solicitação feita ao Ministério da Saúde, juntamente com o registro vencido. A não apresentação do registro do Ministério da Saúde e o pedido de revalidação do produto (protocolo) implicarão na rescisão do contrato e aplicação de penalidade.

4.5. O licitante vencedor sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a entrega dos MEDICAMENTOS, prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas.

4.6. O licitante vencedor, ficará obrigada a trocar as suas expensas, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da notificação, os MEDICAMENTOS, que vierem a ser recusados sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

4.6.1. A substituição imediata deverá ocorrer em até 2 (dois) dias úteis após o aviso formal à contratada, escrito, de Agente da Administração, designado para tal, podendo o requerimento de substituição ser executado de forma física, por Ofício enviado por correio ou portador da Administração, ou de forma eletrônica através do envio de e-mail, sendo obrigatório o envio do e-mail com atributo digital de aviso de recebimento, na leitura do destinatário, para fixação da hora/data do recebimento.

4.6.2. Sopesada a boa prática, de se ter a concentração dos assuntos de atendimento/reclamação, do produto fornecido, por um preposto do fornecedor previamente apresentado, a contagem de prazo do recebimento do requerimento de substituição de medicamento, conforme os subitens acima, se dará de imediato (a partir do minuto/hora) do recebimento por parte de qualquer funcionário da empresa fornecedora.

4.6.3. A substituição de produto poderá ser feita num primeiro momento ainda por produto da própria marca adjudicada, dando chance de se ver se a ocorrência geradora do sinistro deve-se a lote defeituoso, mas, nesse caso, o produto terá de ser trazido por preposto da fornecedora, para imediata (minuto/hora) substituição por outra marca de produto de especificação com qualidade igual ou superior, à marca adjudicada, para que os trabalhos daquele ente da Administração não fiquem prejudicados por tempo superior ao já mencionado.

4.7. O ato de recebimento dos itens licitados, não importa em sua aceitação. A critério da Secretaria da Pasta, os MEDICAMENTOS serão submetidos à verificação por servidor competente, devidamente designado. Cabe aos fornecedores a troca ou reposição, dentro de 02 (dois) dias úteis, dos MEDICAMENTOS, que vierem a ser recusados por não se enquadrarem nas especificações e pesagens estipuladas ou apresentar defeitos ou baixa qualidade, identificado no ato da entrega ou no período de verificação.

4.8. A Administração Pública poderá se recusar a receber os objetos licitados, caso este esteja em desacordo com a proposta oferecida no momento do Certame, circunstância esta que será devidamente registrada e que caracterizará a mora do adjudicatário.

4.9. Os itens licitados terão que estar dentro das normas de legislação vigente de qualidade/técnica;

4.10. Todo e qualquer fornecimento dos medicamentos fora do estabelecido neste Edital, será imediatamente notificado à licitante vencedora que ficará obrigada a substituir o mesmo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tais substituições.

4.11. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.12. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelada.

4.13. As despesas relativas ao fornecimento dos medicamentos, correrão por conta exclusiva da detentora da Ata.

4.14. A Fornecedoradora obriga-se a fornecer, dentro da vigência da Ata, os produtos, com solicitações mínimas de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por nota de empenho.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos medicamentos constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Rio Negro, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

5.1.1. A Ata de Registro de Preços (Anexo V) é parte integrante deste edital, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E REVISÃO

6.1 Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.1.1. Considera-se preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até à execução do serviço, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da Ata na execução da mesma.

6.2 Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual), bem como no Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013.

6.3 O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

6.4 No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

6.5 Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.6 Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.7 Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.8 Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

6.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante junta de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

6.9 A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos medicamentos, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

7.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS e TRABALHISTA.

7.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Secretaria Municipal de Fazenda, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

7.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

7.7. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedoradora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

8.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

II - Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,

III - Cancelamento do preço registrado.

8.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

8.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensinará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

8.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

8.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

8.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.11. Competirá a Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de gerenciadora da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 8.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 8.3.

8.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 8.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima da Secretaria Municipal de Administração, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 8.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

8.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

8.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Rio Negro, Estado do Mato Grosso do Sul.

9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

9.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Secretaria Municipal de Administração deste Município quando:

9.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

9.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

9.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

9.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/83;

9.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.

9.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

9.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene, usuária da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA – Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras condições desta Ata, obriga-se ainda, a FORNECEDORA:

1) Fornecer os medicamentos, objeto desta ATA ora pactuada, rigorosamente de acordo com as especificações e quantitativos especificados na sua proposta.

2) Caso haja interrupção ou atraso no fornecimento solicitado, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 horas contadas do prazo de entrega. A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento; Os medicamentos serão entregues somente às pessoas credenciadas pela CONTRATANTE, que procederá a conferência com base nas especificações do edital. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada;

3) Todas as despesas relativas ao fornecimento, tais como fretes e/ou transportes, correrão às custas exclusivamente da licitante vencedora;

4) Indicar na nota fiscal/fatura o número do item correspondente ao produto entregue;

5) Responder pelos danos causados diretamente ao Secretaria Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela Secretaria Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene;

6) Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre a Ata, bem como as necessárias para a completa execução da mesma, exceto a publicação do seu extrato que será providenciada pelo Secretaria Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene;

7) Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata;

8) Aceitar, durante a vigência da Ata, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, durante a sua vigência (§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93);

9) Manter, durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

1) Exercer o acompanhamento e a fiscalização da ata, de modo a garantir o fiel cumprimento da mesma, do instrumento convocatório da licitação e da proposta;

2) Efetuar o recebimento de modo a garantir o fiel cumprimento do contido na proposta e no Edital;

3) Efetuar o pagamento devido no prazo e nas condições estabelecidas no Edital, abatidas multas, se houver;

4) Providenciar a publicação resumida da Ata e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Município e demais meios da imprensa oficial se necessário;

5) Manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual estará toda a documentação a ele referente.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

13.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, as empresas vencedoras ficam assim registrados:

Item	Descrição	Quant	UND	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1/150	AAS INFANTIL 100 MG	500,00	UN	BRASTERAPICA	0,1200	R\$ 60,00
2/150	ADINOS CREME 0,5MG	12,00	UN	ACHE	19,0000	R\$ 228,00
3/150	ALENIA 12/400MG	360,00	UN	ACHE	93,0000	R\$ 33.480,00
4/150	ALOPURINOL 100MG	360,00	UN	SANDOZ	0,2000	R\$ 72,00
5/150	AMANTADINA 100MG	1200,00	UN	EUROFARMA	0,6000	R\$ 720,00
6/150	AMATO 100MG	720,00	UN	EUROFARMA	2,8500	R\$ 2.052,00
7/150	AMIODARONA 200MG	800,00	UN	GEOLAB	0,7300	R\$ 584,00
8/150	ANLODIPINO 5MG 1+1	1200,00	UN	GEOLAB	0,3500	R\$ 420,00
9/150	ARISTAB 15MG	360,00	UN	ACHE	9,8100	R\$ 3.531,60
10/150	ARTROLIVE 500MG	360,00	UN	ACHE	3,0000	R\$ 1.080,00
11/150	ATENOLOL 50MG	500,00	COMP	SANDOZ	0,4500	R\$ 225,00
12/150	AVALOX 400 MG	40,00	CX	BAYER	31,0000	R\$ 1.240,00
13/150	AZUKON 30MG	1200,00	UN	TORRENT	0,3800	R\$ 456,00
14/150	BACLOFEM 10MG	1500,00	UN	TEUTO	0,7000	R\$ 1.050,00
15/150	BETAISTINA 24MG	1200,00	COMP	EUROFARMA	0,5000	R\$ 600,00
16/150	BRISTENS 2+5MG/ML	12,00	FRASCO	UNIÃO QUIMICA	110,0000	R\$ 1.320,00
17/150	CARBAMAZEPINA 200 MG.	3000,00	COMP	TEUTO	0,5500	R\$ 1.650,00
18/150	CARBOLITUM 300 MG	600,00	COMP	EUROFARMA	0,4400	R\$ 264,00
19/150	CARBOLITUM 450 MG	720,00	COMP	EUROFARMA	1,2000	R\$ 864,00
20/150	CARVEDILOL 12,5MG	720,00	COMP	BIOLAB	0,7500	R\$ 540,00
21/150	CARVEDILOL 25MG	800,00	COMP	PRATI	1,4000	R\$ 1.120,00
22/150	CARVEDILOL 6,25MG	1200,00	COMP	BIOLAB	0,7500	R\$ 900,00
23/150	CICLOBENZAPRINA 10MG, VITAMINA B12 5000MCG, MELOXICAM 15MG, FAMOTIDINA 20MG	500,00	UN	MANIPULADO	5,8500	R\$ 2.925,00
24/150	CICLOBENZAPRINA 15MG, TIZANIDINA 4MG, MELOXICAM 15MG	800,00	UN	MANIPULADO	4,9000	R\$ 3.920,00
25/150	CILOSTAZOL 100MG	800,00	COMP	EUROFARMA	1,2500	R\$ 1.000,00
26/150	CILOSTAZOL 50 MG	360,00	COMP	EUROFARMA	0,6500	R\$ 234,00
27/150	CIPROFIBRATO 100MG	720,00	COMP	MEDLEY	0,9800	R\$ 705,60
28/150	CITALOPRAN 20MG	360,00	COMP	EUROFARMA	1,3000	R\$ 468,00
29/150	CLOBETAZOL 0,5MG POMADA	12,00	TB	GERMAD	19,4000	R\$ 232,80
30/150	CLONAZEPAM 2,5MG GOTAS	72,00	FRASCO	GERMED	9,5000	R\$ 684,00
31/150	CLOPIDOGREL 75MG	360,00	COMP	SANDOZ	3,4000	R\$ 1.224,00
32/150	CLOPIN 75 MG	360,00	COMP	ACHE	1,5000	R\$

0		0	.			540,00
33/150	CLORIDRATO DE BUPROPIONA 150 MG	4000,00	COMP	EUROFARMA	3,6000	R\$ 14.400,00
34/150	CODEIN 30MG	360,00	COMP	CRISTALIA	1,1000	R\$ 396,00
35/150	COGMAX	360,00	COMP	EUROFARMA	2,2000	R\$ 792,00
36/150	COLAGENO HIDROLISADO SACHE	360,00	UN	BIOLAB	4,0000	R\$ 1.440,00
37/150	CONCARDIO 10MG	360,00	COMP	EMS	3,0000	R\$ 1.080,00
38/150	CONDRES ULTRA	480,00	COMP	EMS	6,7500	R\$ 3.240,00
39/150	DAIVOBET POMADA	12,00	TB	LEO PHARMA	117,0000	R\$ 1.404,00
40/150	DEPAKOTE 250MG	1200,00	COMP	ABOLTT	0,9800	R\$ 1.176,00
41/150	DEPAKOTE 500MG	1800,00	COMP	ABOLTT	2,0000	R\$ 3.600,00
42/150	DIACEREINA 50MG, VITAMINA D 1000UI, LISINA 100MG, PREDNISONA 2MG, VITAMINA B 12, CICLOBENZAPRINA 3MG	720,00	UN	MANIPULADO	6,5000	R\$ 4.680,00
43/150	DIAMECRON MR 60MG	720,00	COMP	SERVIER	2,4000	R\$ 1.728,00
44/150	DIAMOX 250MG	900,00	COMP	UNIAO QUIMICA	0,5500	R\$ 495,00
45/150	DIAZEPAM 5 MG	1200,00	COMP	GERMED	0,3000	R\$ 360,00
46/150	DIOVAN 320 MG	500,00	COMP	NOVARTIS	2,7000	R\$ 1.350,00
47/150	DIPROSALIC 30MC	12,00	TB	HYPERA	44,8500	R\$ 538,20
48/150	DIPROSALIC POMADA	12,00	TB	MANTECORP	30,7000	R\$ 368,40
49/150	DIPROSPAN INJETÁVEL	12,00	AMP.	MANTECORP	29,5000	R\$ 354,00
50/150	DOMPERIDONA 10MG	360,00	COMP	CIMED	0,5000	R\$ 180,00
51/150	DON 10MG	360,00	COMP	EUROFARA	2,2000	R\$ 792,00
52/150	DONAREN 100MG	360,00	COMP	APSEM	0,9000	R\$ 324,00
53/150	DONAREN 50MG	360,00	COMP	APSEM	0,9000	R\$ 324,00
54/150	DULOXETINA 30MG	800,00	COMP	GERMED	1,6000	R\$ 1.280,00
55/150	DULOXETINA 60MG	2000,00	COMP	GERMED	6,5000	R\$ 13.000,00
56/150	DUOMO HP	360,00	COMP	EUROFARMA	2,7000	R\$ 972,00
57/150	DUTASTERIDA 0,5MG, TANSULOSINA 0,8MG	800,00	COMP	MANIPULADO	4,0000	R\$ 3.200,00
58/150	EGIDE 100 MG	1500,00	COMP	LIBBS	2,6000	R\$ 3.900,00
59/150	ELIQUIS 2,5MG	800,00	COMP	PFIZER	2,8500	R\$ 2.280,00
60/150	ENALAPRIL 5MG	1500,00	COMP	GERMED	0,4500	R\$ 675,00
61/150	ESC 10MG	360,00	COMP	EUROFARMA	1,2500	R\$ 450,00
62/150	ESCITALOPRAM	360,00	COMP	GERMED	1,0500	R\$

0	10MG	0	.			378,00
63/150	ESCITALOPRAM 20MG	360,00	COMP	GERMED	3,4500	R\$ 1.242,00
64/150	ESOMEPRAZOL 20MG	800,00	UN	RAMBAXY	2,6500	R\$ 2.120,00
65/150	EXELON PATCH 15MG	360,00	UN	NOVARTIS	25,8000	R\$ 9.288,00
66/150	EXFORGE HCT 160+12,5+5MG	360,00	COMP	NOVARTIS	3,9000	R\$ 1.404,00
67/150	FENITOINA 100 MG	1200,00	CX	TEUTO	0,2500	R\$ 300,00
68/150	FENOBARBITAL 100MG	2000,00	COMP	TEUTO	0,2500	R\$ 500,00
69/150	FINASTERINA 5 MG	360,00	COMP	GERMED	2,4500	R\$ 882,00
70/150	FORXIGA 10MG	720,00	COMP	ASTRAZENECA	3,5000	R\$ 2.520,00
71/150	FOSTAIR 100MCG	12,00	FRASCO	CHIESI	101,0000	R\$ 1.212,00
72/150	FUROSEMIDA 40MG	360,00	COMP	ACHE	0,3000	R\$ 108,00
73/150	GALVUS MET 850+50MG	360,00	COMP	NOVARTIS	2,2500	R\$ 810,00
74/150	HIDRALAZI 25MG	2000,00	COMP	NOVARTIS	0,2000	R\$ 400,00
75/150	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	500,00	COMP	GERMED	0,1000	R\$ 50,00
76/150	HOLMES 40/25MG	360,00	COMP	EUROFARMA	1,3400	R\$ 482,40
77/150	LACRIFILM 5MG/ML	12,00	FRASCO	UNIAO QUIMICA	23,1000	R\$ 277,20
78/150	LEVOZINE 25 MG	360,00	COMP	TEUTO	0,5000	R\$ 180,00
79/150	LEXOTAM 3 MG	360,00	COMP	ROCHE	0,2400	R\$ 86,40
80/150	LIPANON 250MG	360,00	COMP	FARMASA	3,1500	R\$ 1.134,00
81/150	LIPICAR BAUNE 400ML	12,00	FRASCO	LOREAL	184,8500	R\$ 2.218,20
82/150	LIPIDIL 160 MG	360,00	COMP	CHIESI	2,1800	R\$ 784,80
83/150	LIPITOR 80 MG	360,00	COMP	CHIESI	7,6500	R\$ 2.754,00
84/150	LOSARTANA 50MG	1200,00	COMP	PRATI	0,3500	R\$ 420,00
85/150	MEMANTINA 10MG	800,00	COMP	BIOLAB	3,0000	R\$ 2.400,00
86/150	METOPROL 25 MG	360,00	COMP	NEO QUIMICA	0,6000	R\$ 216,00
87/150	METOPROL 50 MG	800,00	COMP	BIOLAB	0,8000	R\$ 640,00
88/150	MICOFENOLATO DE MOFETILA 500 MG	48,00	CX	EUROFARMA	408,0000	R\$ 19.584,00
89/150	MONOCORDIL 20MG	800,00	COMP	BIOLAB	0,4400	R\$ 352,00
90/150	MONTELUCASTE DE SÓDIO 5MG	360,00	COMP	EUROFARMA	1,8600	R\$ 669,60
91/150	MUVINLAX SACHE	720,00	UN	LIBBS	22,2300	R\$ 16.005,60
92/150	NESINA MET 850+12,5MG	800,00	COMP	TAKEDA	2,4000	R\$ 1.920,00
93/150	NEULEPTIL 4%	36,00	FRASCO	SANOFI	2,4000	R\$ 86,40
94/150	NORTRIPTILINA 25MG	1500,00	COMP	EUROFARMA	0,6300	R\$ 945,00
95/150	NOVALO 2,5MG	360,00	COMP	BIOLAB	1,8900	R\$ 680,40
96/150	OMNIC 0,4MG	360,00	COMP	ASTELLA	2,3400	R\$ 842,40
97/150	ORLISTATI 120MG	360,00	COMP	PRATI	3,3800	R\$ 1.216,80

98/150	OSTEOBAN 150MG	60,00	COMP	ACHE	93,1500	R\$ 5.589,00
99/150	OXCARBAMAZEPINA 300MG	800,00	COMP	EUROFARMA	2,7000	R\$ 2.160,00
100/150	PAMELOR 100MG	360,00	COMP	NOVARTIS	1,1500	R\$ 414,00
101/150	PANTOPRAZOL 20MG	360,00	COMP	NOVA QUIMICA	0,9500	R\$ 342,00
102/150	PANTOPRAZOL 40MG	800,00	COMP	NOVA QUIMICA	1,5700	R\$ 1.256,00
103/150	PARKIDOPA 250+50MG	360,00	COMP	CRISTALIA	1,7300	R\$ 622,80
104/150	PAROXETINA 20MG	1500,00	COMP	GERMED	2,1500	R\$ 3.225,00
105/150	PENTASA 2MG	360,00	COMP	FERRING	22,1000	R\$ 7.956,00
106/150	PENTOXIFILINA 400 MG	1200,00	COMP	GERMED	1,7500	R\$ 2.100,00
107/150	PHARMATON 50	360,00	COMP	MEDELLY	3,3500	R\$ 1.206,00
108/150	PISA 0,750MG	360,00	COMP	EUROFARMA	2,8500	R\$ 1.026,00
109/150	PRAMIPEXOL 1 MG	800,00	COMP	ACHE	4,4000	R\$ 3.520,00
110/150	PREGABALINA 150MG	360,00	COMP	TEUTO	2,5000	R\$ 900,00
111/150	PREGABALINA 75MG	800,00	COMP	TEUTO	2,4500	R\$ 1.960,00
112/150	PRESSAT 2,5MG	360,00	COMP	BIOLAB	0,5000	R\$ 180,00
113/150	PROLOBA 200/50MG	2000,00	COMP	DIVCOM	2,9000	R\$ 5.800,00
114/150	PROLOPA BD 100/25MG	800,00	COMP	DIVCOM	1,7500	R\$ 1.400,00
115/150	PURAN T4 50MG	360,00	COMP	MEDLEY	0,3300	R\$ 118,80
116/150	PURAN T4 75MG	1200,00	COMP	MEDLEY	0,3700	R\$ 444,00
117/150	RECONTER 20MG	24,00	FRASCO	LIBBS	118,5000	R\$ 2.844,00
118/150	REPARIL GEL 30MC	12,00	TB	MYLAN	29,0000	R\$ 348,00
119/150	REVOC 100MG50	720,00	COMP	ABBOTT	4,5000	R\$ 3.240,00
120/150	RISPERIDONA 1 MG/ML SUSP	60,00	FRASCO	TEUTO	50,3000	R\$ 3.018,00
121/150	RISPERIDONA 1MG	800,00	COMP	TEUTO	1,0900	R\$ 872,00
122/150	RISPERIDONA 2MG	2600,00	COMP	SANDOZ	3,5000	R\$ 9.100,00
123/150	RITALINA 10 MG	720,00	COMP	NOVARTIS	0,7900	R\$ 568,80
124/150	RITALINA LA 30MG	720,00	COMP	NOVARTIS	4,8500	R\$ 3.492,00
125/150	ROSUVASTATINA 20MG	1200,00	COMP	TEUTO	2,2100	R\$ 2.652,00
126/150	ROSUVASTATINA CALCICA 10MG	800,00	UN	TEUTO	2,2000	R\$ 1.760,00
127/150	SANY D 7000UI	360,00	COMP	ACHE	1,4800	R\$ 532,80
128/150	SERTRALINA 100MG	800,00	COMP	EUROFARMA	2,2600	R\$ 1.808,00
129/150	SERTRALINA 50MG	2500,00	COMP	TEUTO	1,8900	R\$ 4.725,00
130/1	SINAVASTATINA	360,00	COMP	CIMED	1,5200	R\$

50	40 MG	0	.			547,20
131/1 50	SOCIAN 50MG	360,0 0	COMP	MEDLEY	3,1000	R\$ 1.116,0 0
132/1 50	SOMALGIN CARDIO 100MG	360,0 0	COMP	EMS	0,3000	R\$ 108,00
133/1 50	SPIRIVA RESPIMAT 2,5 MG	36,00	FRAS CO	BOEHRING ER	448,100 0	R\$ 16.131, 60
134/1 50	STANGLIT 30MG	720,0 0	COMP	LIBBS	2,3000	R\$ 1.656,0 0
135/1 50	STIPROX CRÈME	12,00	TB	HALEON	123,130 0	R\$ 1.477,5 6
136/1 50	TAPAZOL 10MG	100,0 0	COMP	BIOLAB	0,3300	R\$ 33,00
137/1 50	TOPIRAMATO 100MG	5100,0 00	COMP	EUROFARM A	4,0000	R\$ 20.400, 00
138/1 50	TORAGESIC 10MG	800,0 0	COMP	EMS	2,6000	R\$ 2.080,0 0
139/1 50	TRAZODONA 50MG	800,0 0	COMP	TEUTO	0,5100	R\$ 408,00
140/1 50	UCII 40MG	800,0 0	UN	TEUTO	6,4700	R\$ 5.176,0 0
141/1 50	UREIA 10%	12,00	TB	CIMED	66,5000	R\$ 798,00
142/1 50	URSACOL 300MG	800,0 0	COMP	ZAMBON	5,1000	R\$ 4.080,0 0
143/1 50	VALSARTANA 160MG	800,0 0	COMP	TEUTO	0,7000	R\$ 560,00
144/1 50	VELIJA 30 MG	2200,0 00	COMP	LIBBS	1,6000	R\$ 3.520,0 0
145/1 50	VELIJA 60MG	1500,0 00	COMP	LIBBS	3,1500	R\$ 4.725,0 0
146/1 50	VERAPAMIL 80MG	800,0 0	COMP	EMS	0,5500	R\$ 440,00
147/1 50	XARELTO 10MG	360,0 0	COMP	BAYER	2,6000	R\$ 936,00
148/1 50	XARELTO 20MG	1200,0 00	COMP	BAYER	2,3800	R\$ 2.856,0 0
149/1 50	ZOLADEX 108MG	4,00	AMP.		2510,00 00	R\$ 10.040, 00
150/1 50	ZOLPIDEM	360,0 0	COMP	TEUTO	1,7000	R\$ 612,00
Valor Total		R\$ 357.158,36 (trezentos e cinquenta e sete mil , centos e cinquenta e oito reais e trinta e seis centavos)				

JOSÉ ANSELMO MARIANO DOS SANTOS ME, inscrito no CNPJ Nº 18.233.212/0001-84, vencedora do certame dos itens: 01, 03, 04, 05, 06 , 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46 , 47, 77, 105, 108 e 122 totalizando o valor **R\$ 119.200,40 (cento e dezenove mil, duzentos reais e quarenta centavos)**

JOSÉ BRANDÃO DA SILVA ME, inscrito no CNPJ Nº 02.567.590/0001-64, vencedora do certame dos itens: 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76 , 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 106 e 107, totalizando o valor de **R\$ 119.846,20 (cento e dezenove mil, oitocentos e quarenta e seis reais e vinte centavos)**

FARMACIA RIO NEGRO LTDA ME, inscrito no CNPJ Nº 12.966.068/0001-09, vencedora do certame dos itens: 02, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149 e 150 totalizando o valor de **R\$ 118.111,76 (cento e dezoito mil, cento e onze reais e setenta e seis centavos);**

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decreto Municipal n.º 208/2009 e da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Município de Rio Negro

Cleidimar da Silva Camargo
Prefeito Municipal

Fundo Municipal de Saúde

Hélio Ferreira de Rezende
Secretário Municipal de Saúde

DETENTORA DA ATA

JOSÉ ANSELMO MARIANO DOS SANTOS – ME
Rep. José Anselmo Mariano dos Santos

DETENTORA DA ATA

JOSÉ BRANDÃO DA SILVA – ME
Rep. Elenilda Bento da Silva

DETENTORA DA ATA

FARMACIA RIO NEGRO LTDA - ME
Rep. Lincoln Marcos Nonato Garcia de Brito e Silva

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 27 dias do mês de Outubro de 2023, na sede do **Município de Rio Negro-MS**, situada na Rua Mitsuo Ezoe, nº 575, centro, CEP 79.470-000, Rio Negro – MS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Cleidimar da Silva Camargo, brasileiro, casado, portador do RG n.º 333224 SSP/MS e CPF n.º 825.450811-91, residente e domiciliado na Rua São Pedro, 175, Rio Negro – MS, através da **Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho**, com sede Rua Atualpa Simões n.º 575, Centro, Rio Negro - MS, neste ato representado pela Secretária **Sra. Aldeci de Oliveira Silva Gama**, brasileira, casada, Professora Pedagoga, portador RG nº 505.240 SSP/MS e CPF Nº 466.029.091-34, e do outro lado a empresa a seguir descrita e qualificada:

REGIANE DOS SANTOS GUALBERTO ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.962.943/0001-00, com estabelecimento na Avenida Liberdade, nº 835, Centro, CEP 79470-000, na cidade de Rio Negro/MS, representada neste ato por seu representante legal, **Sr. Jessiel Domingues da Costa**, brasileiro, portador da carteira de identidade tipo RG n.º 1395342, emitida pela SEJUSP/MS, e do CPF n.º 002.626.351-35, residente e domiciliado na Rua Amazonas, nº 55, Centro, CEP 79470-000, no município de Rio Negro/MS.

Nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, e Decreto Municipal nº 028/2013, subsidiariamente, pela Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 101/2023 e **HOMOLOGADA** nos autos, referente ao Pregão Presencial nº 019/2023, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.O OBJETO DA PRESENTE ATA É A SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA contratação de empresa especializada em prestação de serviços e Produto, funerários com fornecimento de urnas para atender, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho, famílias em situação de vulnerabilidade social que residem no município de Rio Negro/MS, conforme especificações no Termo Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de prestação de serviço, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato e/ou empenho para prestação dos serviços nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que

aceitarem prestar os serviços pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. A Pregoeira convocará formalmente as vencedoras, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela vencedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Pregoeira.

2.3. Colhidas as assinaturas, a Secretaria Municipal de Administração providenciará a imediata publicação no Diário Oficial do Município.

2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5. Caso a vencedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, a Pregoeira convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.7. A ata de registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelas diversas Secretarias do Município de Rio Negro, Estado do Mato Grosso do Sul.

3.2. Caberá a Secretaria Municipal de Administração deste Município a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas a prestação dos serviços, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá ainda a Setor de Licitações informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da prestadora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo V, nas condições previstas neste edital.

3.6. O Município de Rio Negro não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para contratação dos serviços, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DE ENTREGA, DO ACEITE, E RECEBIMENTO

4.1. A entrega dos serviços/fornecimento deverá ocorrer em conformidade com as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho, prazo este que não poderá exceder o máximo de 24 (Vinte e Quatro) horas contados a partir da data de recebimento da ORDEM DE SERVIÇOS. Imediatamente após a entrega dos SERVIÇOS, objetos desta Licitação, os mesmos serão devidamente inspecionados pelo setor responsável. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos mesmos em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressa neste Termo de Referência, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidade.

4.2. O recebimento dos serviços se efetivará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante "Termo de Aceite Provisório";

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações dos serviços, e consequente

aceitação pela equipe responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, mediante "Termo de Aceite Definitivo".

4.3. Serão recusados os serviços que não atenderem às especificações constantes neste Pregão e/ou que não estejam adequados para uso.

4.4. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.5. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelada.

4.6. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.7. As despesas relativas à prestação dos serviços correrão por conta exclusiva da detentora da Ata.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

5.1. As obrigações decorrentes da prestação dos serviços constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Rio Negro, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de prestação dos serviços, quando presentes obrigações futuras.

5.1.1. A Ata de Registro de Preços (Anexo V) é parte integrante deste edital, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato será de 03 (três) dias úteis, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos dos serviços serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, sub empreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E REVISÃO

6.1 Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.1.1. Considera-se preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até à execução do serviço, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais), seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da Ata na execução da mesma.

6.2 Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual), bem como no Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013.

6.3 O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

6.4 No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

6.5 Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.6 Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.7 Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.8 Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

6.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

6.9 A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento, decorrente da prestação dos serviços do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos serviços, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

7.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) vencedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS, FGTS e CNDT.

7.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a prestadora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Secretaria Municipal de Finanças, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

7.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da prestadora.

7.7. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela prestadora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da prestadora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a prestadora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;
II - Cancelamento do preço registrado;
III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

8.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
II - Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,
III - Cancelamento do preço registrado.

8.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;
II - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade dos serviços não executado pela prestadora;
III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

8.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

8.8. Fica garantido à prestadora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

8.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

8.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.11. Competirá a Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de gerenciadora da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 8.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 8.3.

8.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 8.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima da Secretaria Municipal de Administração, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 8.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

8.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas a prestação dos serviços caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

8.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Rio Negro, Estado do Mato Grosso do Sul.

9. CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

9.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem prestadoras registradas e, por iniciativa da Secretaria Municipal de Administração deste Município quando:

9.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo

estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

9.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

9.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

9.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/83;

9.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.

9.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da prestadora com classificação imediatamente subsequente.

9.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo da Prefeitura Municipal de Rio Negro, usuária da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA - Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras condições desta Ata, obriga-se ainda, a PRESTADORA:

11. Prestar os serviços/fornecimento, objeto desta ATA ora pactuada, rigorosamente de acordo com as especificações e quantitativos especificados na sua proposta.

11.2. Caso haja interrupção ou atraso na execução dos serviços solicitado, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 horas contadas do prazo de entrega. A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação da prestação dos serviços; Os serviços serão entregues somente às pessoas credenciadas pela CONTRATANTE, que procederá a conferência com base nas especificações do edital. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada;

11.3. Todas as despesas relativas a prestação dos serviços, correrão às custas exclusivamente da licitante vencedora;

11.4. Indicar na nota fiscal/fatura o serviço executado;

11.5. Responder pelos danos causados diretamente ao Município de Rio Negro ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pelas Secretarias do Município de Rio Negro, Estado do Mato Grosso do Sul;

11.6. Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre a Ata, bem como as necessárias para a completa execução da mesma, exceto a publicação do seu extrato que será providenciada pelo Secretaria Municipal de Administração;

11.7. Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata;

11.8. Manter, durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização da ata, de modo a garantir o fiel cumprimento da mesma, do instrumento convocatório da licitação e da proposta;

12.2 Efetuar o recebimento de modo a garantir o fiel cumprimento do contido na proposta e no Edital;

12.3 Efetuar o pagamento devido no prazo e nas condições estabelecidas no Edital, abatidas multas, se houver;

12.4 Providenciar a publicação resumida da Ata e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Município e demais meios da imprensa oficial se necessário;

12.5 Manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual estará toda a documentação a ele referente.

13-CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA- DO PREÇO REGISTRADO

13.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, as empresas vencedoras ficam assim registrados:

1206 REGIANE DOS SANTOS GUALBERTO ME, inscrita no CNPJ sob o Nº 14.962.943/0001-00					
Nr. Item	Código	Descrição Produto	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1/7	11165	URNA MORTUÁRIA INFANTIL MEDINDO DE 0,60 CM ATÉ 1,60 M MODELO RETO, CAIXA E QUADRO E FUNDO EM MADEIRA ENVERNIZADA DE PINUS, TAMPA COM 06 ALÇAS FIXAS E 06 CHAVETAS PARA FECHAMENTO DA TAMPA, CAIXÃO FORRADO COM RENDA E BABADO, ORNAMENTAÇÃO COM FLORES NATURAIS, OU ARTIFICIAIS.	4,00	R\$ 1.600,0000	R\$ 6.400,00
2/7	11168	URNA MORTUÁRIA PADRÃO ADULTO, (G) ATÉ 130 KG DE ALTA RESISTÊNCIA, MODELO SEXTAVADO, CAIXA E TAMPA CONFECCIONADA EM MADEIRA E PINUS ENVERNIZADA, FECHAMENTO COM 06 CHAVETAS 06 ALÇAS FIXAS TIPO VARÃO DOURADOS LATERAIS. ACABAMENTO INTERNO EM MATERIAL BIODEGRADÁVEL BRANCO, BABADO DE TNT E SOBRE BABADO DE RENDA BRANCA DE 20 CM, COM TRAVESSEIRO SOLTO. ACABAMENTO EXTERNO NA COR CASTANHO COM VERNIZ DE ALTO BRILHO, ORNAMENTAÇÃO COM FLORES NATURAIS OU ARTIFICIAIS MEDIDA APROXIMADA INTERNA X EXTERNA COMP. 1,98 X 2,0 LARG 0,55 X 0,68 ALT 0,33 X 0,39.	27,00	R\$ 2.700,0000	R\$ 72.900,00
3/7	11211	URNA MORTUÁRIA (G) ATÉ 90 KG DE ALTA RESISTÊNCIA, MODELO SEXTAVADO, CAIXA E TAMPA CONFECCIONADA EM MADEIRA E PINUS ENVERNIZADA, FECHAMENTO COM 06 CHAVETAS 06 ALÇAS FIXAS TIPO VARÃO DOURADOS LATERAIS. ACABAMENTO INTERNO EM MATERIAL BIODEGRADÁVEL BRANCO, BABADO DE TNT E SOBRE BABADO DE RENDA BRANCA DE 20 CM, COM	3,00	R\$ 2.560,0000	R\$ 7.680,00

		TRAVESSEIRO SOLTO. ACABAMENTO EXTERNO NA COR CASTANHO COM VERNIZ DE ALTO BRILHO, ORNAMENTAÇÃO COM FLORES NATURAIS, OU ARTIFICIAIS, MEDIDA APROXIMADA INTERNA X EXTERNA COMP. 1,98 X 2,0 LARG 0,55 X 0,68 ALT 0,33 X 0,39.			
4/7	11169	URNA G1 ATÉ 150 KG DE ALTA RESISTÊNCIA, MODELO SEXTAVADO, CAIXA E TAMPA CONFECCIONADA EM MADEIRA E PINUS ENVERNIZADA, FECHAMENTO COM 06 CHAVETAS 06 ALÇAS FIXAS TIPO VARÃO DOURADOS LATERAIS. ACABAMENTO INTERNO EM MATERIAL BIODEGRADÁVEL BRANCO, BABADO DE TNT E SOBRE BABADO DE RENDA BRANCA DE 20 CM, COM TRAVESSEIRO SOLTO. ACABAMENTO EXTERNO NA COR CASTANHO COM VERNIZ DE ALTO BRILHO, ORNAMENTAÇÃO COM FLORES NATURAIS OU ARTIFICIAIS, MEDIDA EXTERNA: ALTURA 0,43.7 COMPRIMENTO 1,98, XLARGURA 0,80.5 MEDIDA INTERNA: ALTURA 0,43 COMPRIMENTO 1,94.5 LARGURA 0,76	3,00	R\$ 3.150,0000	R\$ 9.450,00
5/7	11174	URNA ESPECIAL PARA OBESO (G2) ATÉ 180 KG DE ALTA RESISTÊNCIA, MODELO SEXTAVADO, CAIXA E TAMPA CONFECCIONADA EM MADEIRA E PINUS COM 06 CHAVETAS NO SOBRETAMPO DO VISOR, 06 ALÇAS FIXAS TIPO VARÃO DOURADOS LATERAIS. ACABAMENTO INTERNO EM MATERIAL BIODEGRADÁVEL BRANCO, BABADO DE TNT E SOBRE BABADO DE RENDA BRANCA DE 20 CM, COM TRAVESSEIRO SOLTO. ACABAMENTO EXTERNO NA COR CASTANHO COM VERNIZ DE ALTO BRILHO, ORNAMENTAÇÃO COM FLORES NATURAIS OU ARTIFICIAIS MEDIDA EXTERNA: ALTURA 050.7 COMPRIMENTO 1,98.5 LARGURA: 0,80.5 MEDIA INTERNA: ALTURA 0,50 COMPRIMENTO	3,00	R\$ 4.000,0000	R\$ 12.000,00

		1,94.5 LARGURA 0,76			
6/7	11170	TRANSLADO EM VEÍCULO ESPECIALIZADO POR QUILÔMETRO RODADO, PARA ATENDER AS DEMANDAS FORA DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO/MS.	8000,00	R\$ 3,1500	R\$ 25.200,00
7/7	11175	TANATOPLAXIA: SERVIÇO DE TANATOPLAXIA	30,00	R\$ 880,0000	R\$ 26.400,00
Valor Global:		Total	R\$ 160.030,00 (Cento e sessenta mil e trinta reais).		

14. CLÁUSULA DÉCIMAQUARTA– DA PUBLICIDADE

14.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMAQUINTA–DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal n.º 208/2009 e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

16. CLÁUSULA DÉCIMASEXTA–DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NEGRO/MS
Cleidimar da Silva Camargo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CIDADANIA E
TRABALHO
Sr. Aldeci de Oliveira Silva Gama

REGIANE DOS SANTOS GUALBERTO ME
Rep. Sr. Jessiel Domingues da Costa
DETENTOR



Prefeitura Municipal
RIO NEGRO
Mato Grosso do Sul